

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI

VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ

CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

LINHA DE PESQUISA: DIREITO AMBIENTAL, TRANSNACIONALIDADE E SUSTENTABILIDADE

UNIVERSIDADE DE ALICANTE - UA

MÁSTER UNIVERSITARIO EN DERECHO AMBIENTAL Y DE LA SOSTENIBILIDAD

**AS REGRAS DE DIREITO DESPORTIVO COMO EXEMPLO
DE APLICAÇÃO DO DIREITO NO CONTEXTO DA
TRANSNACIONALIDADE**

RAFAEL BOZZANO

Itajaí-SC, agosto de 2017

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI

VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ

CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CMCJ

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: FUNDAMENTOS DO DIREITO POSITIVO

LINHA DE PESQUISA: DIREITO AMBIENTAL, TRANSNACIONALIDADE E SUSTENTABILIDADE

UNIVERSIDADE DE ALICANTE - UA

MÁSTER UNIVERSITARIO EN DERECHO AMBIENTAL Y DE LA SOSTENIBILIDAD

**AS REGRAS DE DIREITO DESPORTIVO COMO EXEMPLO
DE APLICAÇÃO DO DIREITO NO CONTEXTO DA
TRANSNACIONALIDADE**

RAFAEL BOZZANO

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica, e submetido a Universidade de Alicante – UA, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad.

Orientador: Professor Doutor Clovis Demarchi

Co-orientador: Professor Doutor Gabriel Real Ferrer

Itajaí-SC, agosto de 2017

AGRADECIMENTOS

Inicialmente agradeço aos meus pais, Dalmo Bozzano e Jane Holetz, por todos os ensinamentos e valores que serviram para à minha formação e que os frutos, colho a cada dia que passa.

Ao eu irmão Giulliano Bozzano, pela amizade e companheirismo que nos acompanha desde sempre.

À minha agora esposa, Greicy Ramos Bozzano, grande incentivadora para que eu pudesse concluir mais essa importante conquista, que me incentivou desde o início sempre com palavras de otimismo e segurança.

Ao meu orientador, professor Doutor Clovis Demarchi, que foi o meu professor no primeiro semestre do curso de Direito, ao lecionar a disciplina de Introdução ao Direito e que abriu caminho para essa jornada. Sempre atencioso e prestativo, me auxiliou com maestria antes mesmo de saber que seria o meu orientador.

Ao meu co-orientador Professor Doutor Gabriel Real Ferrer, que aceitou em me orientar e me auxiliar para a elaboração desta Dissertação e também pelo brilhantismo com que transmite as suas ideias e posicionamentos.

Meus agradecimentos, de forma especial, ao coordenador do curso de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, professor Doutor Paulo Márcio Cruz, que acreditou e incentivou a elaboração desta Dissertação desde o momento em que explanei o meu desejo em escrever sobre o tema.

Agradeço também a todos os professores do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica – PPCJ da UNIVALI, pois foram fundamentais para todo aprendizado durante o

período do Mestrado.

À Sra. Jaqueline Morretto Quintero, que desde o início sempre se mostrou prestativa e orientou o caminho a ser seguido para os alunos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica.

À CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), pelo auxílio no desenvolvimento desta pesquisa.

Ao professor Doutor German Valencia Martin, que com o seu jeito doce e atencioso recebeu todos os alunos na Universidade de Alicante.

A todos os meus amigos com quem eu tive o prazer de compartilhar momentos incríveis em Alicante e que contribuíram para um enorme enriquecimento.

Finalmente, agradeço a todos que de certa forma me auxiliaram direta ou indiretamente durante todo o Mestrado.

DEDICATÓRIA

Aos meus pais, Dalmo e Jane, que neste momento devem estar extremamente orgulhosos pelo filho que alcançou esse objetivo que sempre sonharam.

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Mestrado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Itajaí-sc, agosto de 2017.

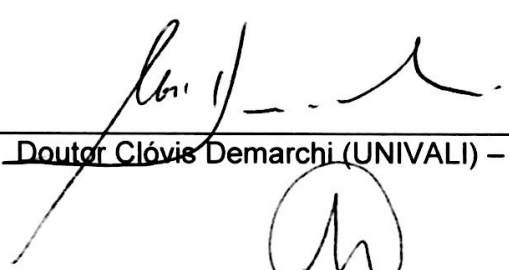

Rafael Bozzano
Mestrando

Esta Dissertação foi julgada APTA para a obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica e aprovada, em sua forma final, pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica – PPCJ/UNIVALI.



Professor Doutor Paulo Márcio da Cruz
Coordenador/PPCJ

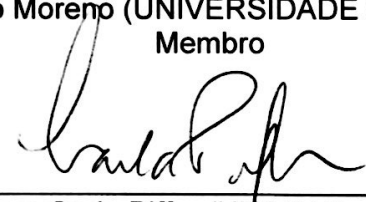
Apresentada perante a Banca Examinadora composta pelos Professores



Doutor Clóvis Demarchi (UNIVALI) – Presidente



Doutor Joaquin Melgarejo Moreno (UNIVERSIDADE DE ALICANTE, ESPANHA) –
Membro



Doutora Carla Piffer (UNIVALI) – Membro

Itajaí(SC), 06 de outubro de 2017

ROL DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AFC	Asian Football Confederation
AIBA	Association Internationale de Boxe Amateur
ART	Artigo
CA	Carta Olímpica
CAF	Confederation of African Football
CAS	Court of Arbitration for Sport
CMA	Código Mundial Antidopagem
CND	Conselho Nacional de Desportos
COB	Comitê Olímpico Brasileiro
COI	Comitê Olímpico Internacional
CON	Confederação Olímpica Nacional
CONCACAF	Confederação de Futebol da Américas do Norte, Central e Caribe
CONMEBOL	Confederação Sulamericana de Futebol
FEI	International Equestrian Federation
FI	Federação Internacional
FIBA	International Basketball Federation
FIE	International Fencing Federation
FIFA	Fédération Internationale de Football Association
FINA	Fédération Internationale de Natation
IAAF	International Association of Athletics Federations
ICAS	International Council of Arbitration for Sport
JO	Jogos Olímpicos
MO	Movimento Olímpico
OFC	Oceania Football Confederation
TAS	Tribunal Arbitral du Sport
UEFA	Union of European Football Associations
WADA	World Anti-Doping Code

SUMÁRIO

RESUMO.....	XI
ABSTRACT	XII
RESUMEN	XIII
INTRODUÇÃO	14
Capítulo 1	17
DA GLOBALIZAÇÃO E TRANSNACIONALIDADE	17
1.1 DA GLOBALIZAÇÃO.....	17
1.1.1 Aspectos históricos da Globalização.....	19
1.1.2 Conceito de globalização	21
1.1.3 Dimensões da Globalização.....	23
1.1.3.1 <i>Dimensão Econômica da globalização</i>	23
1.1.3.2 <i>Dimensão Cultural da Globalização</i>	26
1.1.3.3 <i>Dimensão Política da Globalização</i>	30
1.2 DA TRANSNACIONALIDADE	36
1.2.1 Considerações sobre o conceito de Transnacionalidade	36
1.2.2 Características da Transnacionalidade.....	38
1.2.2.1 <i>Da desterritorialização</i>	39
1.2.2.2 <i>Da Soberania</i>	40
Capítulo 2	43
DO DIREITO DESPORTIVO	43
2.1 DO DESPORTO	43
2.2 DO SURGIMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DESPORTIVAS	48
2.3 DO DIREITO DESPORTIVO.....	51
2.4 O MOVIMENTO OLÍMPICO	60
2.5 O COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL	62
2.6 AS FEDERAÇÕES INTERNACIONAIS	65
2.7 OS COMITÊS OLÍMPICOS NACIONAIS	66
Capítulo 3	71
DIREITO DESPORTIVO E SEU ÂMBITO TRANSNACIONAL.....	71

3.1 A REGULAÇÃO DAS REGRAS DESPORTIVAS	71
3.2 SUÍÇA, O PAÍS DO DIREITO DESPORTIVO	73
3.3 A CORTE ARBITRAL DO ESPORTE	75
3.4 DO MOVIMENTO ANTIDOPAGEM.....	79
3.5 A AGÊNCIA MUNDIAL ANTIDOPAGEM.....	80
3.6 CÓDIGO MUNDIAL ANTIDOPING.....	81
3.7 A LEX SPORTIVA	83
3.8 AS REGRAS DESPORTIVAS EM ÂMBITO INTERNACIONAL	87
3.9 DA AUTONOMIA DAS ENTIDADES DESPORTIVAS	89
3.10 TRANSNACIONALIDADE DESPORTIVA	94
CONSIDERAÇÕES FINAIS	97
REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS	101

RESUMO

A presente Dissertação está inserida na linha de pesquisa Direito Ambiental, Transnacionalidade e Sustentabilidade, como resultado das pesquisas realizadas no curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí e no curso de Máster Universitario em *Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad* pela Universidade de Alicante (Espanha), enquanto produto do convênio de dupla titulação entre esta e aquela Universidade. Tem por objetivo analisar o Direito Desportivo e a sua aplicação de forma Transnacional, valendo-se da Globalização bem como do interesse em nível mundial pelo esporte e também das entidades que são as responsáveis pela coordenação e manutenção do esporte praticado em todo o mundo, bem como a sua autonomia quanto as regras e forma de funcionamento. Para isso, o estudo faz uma análise acerca da Globalização e também da Transnacionalidade, abordando o surgimento das organizações desportivas e do direito desportivo como norma jurídica, bem como a sua aplicabilidade Transnacional e consequente autonomia do seu funcionamento. Na Fase de Investigação e no presente Relatório de Pesquisa, foi utilizado o Método Indutivo. Foram acionadas, além disso, as técnicas do Referente, da Categoria, dos Conceitos Operacionais e da Pesquisa Bibliográfica. Ao final da pesquisa conclui-se que o Direito Desportivo é um ramo do direito autônomo, produzindo regras específicas e que são aplicadas de forma Transnacional, devendo ser respeitada a autonomia das entidades desportivas naquilo que se refere regras de competição.

Palavras-chave: Desporte. Direito Desportivo. Transnacionalidade. Globalização. *Lex Sportiva*.

ABSTRACT

This work is part of the line of research Environmental Law, Transnationality and Sustainability. It is the result of research carried out for the Master's Degree in Legal Science of Universidade Vale do Itajaí, and the Master's Degree in Environmental Law and Sustainability of Universidad de Alicante (Spain), and the product of a double degree agreement between the two Universities. The aim is to analyze Sports Law and its application in a Transnational way, discussing Globalization and the worldwide interest in sports, and also the entities responsible for the coordination and maintenance of the sport practiced all over the world, as well as their autonomy as to the rules and form of operation. The study therefore analyzes Globalization and also Transnationality, addressing the emergence of sports organizations and sports law as a legal norm, as well as its Transnational applicability and the consequent autonomy of its operation. In the Research Phase, and in this Research Report, the Inductive Method was used. The techniques of Referent, the Category, Operational Concepts, and Bibliographic Research were also used. At the end of the research, it is concluded that Sports Law is a branch of autonomous law, producing specific rules that are applied in a Transnational way, and that when it comes to competition rules, the autonomy of sports entities should be respected.

Key words: Sport. Sports Law. Transnationality. Globalization. *Lex Sportiva*.

RESUMEN

La presente Disertación pertenece a la línea de investigación de Derecho Ambiental, Transnacionalidad y Sostenibilidad, y es resultado de las investigaciones realizadas en el curso de Máster del Programa de Postgrado *Stricto Sensu* en Ciencia Jurídica de la Universidad del Vale do Itajaí y en el curso de Máster Universitario en *Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad* de la Universidad de Alicante (España), como producto del convenio de doble titulación entre ambas Universidades. Tiene por objetivo analizar el Derecho Deportivo y su aplicación de forma Transnacional, valiéndose de la Globalización, así como del interés a nivel mundial por el deporte y también de las entidades que son las responsables por la coordinación y mantenimiento del deporte practicado en todo el mundo, así como su autonomía en cuanto a las reglas y la forma de funcionamiento. Para ello, el estudio realiza un análisis de la Globalización y también de la Transnacionalidad, abordando el surgimiento de las organizaciones deportivas y del derecho deportivo como norma jurídica, así como su aplicabilidad transnacional y la consecuente autonomía de su funcionamiento. En la Fase de Investigación y en el presente Informe de Investigación, se utilizó el Método Inductivo. Se accionaron, además, las técnicas del Referente, de la Categoría, de los Conceptos Operacionales y de la Investigación Bibliográfica. Al final de la investigación se concluye que el Derecho Deportivo es una rama del derecho autónomo, produciendo reglas específicas y que se aplican de forma Transnacional, debiendo ser respetada la autonomía de las entidades deportivas en lo que se refiere a reglas de competición.

Palabras clave: Deporte. Derecho Deportivo. Transnacionalidad. Globalización. *Lex Sportiva*.

INTRODUÇÃO

O objetivo institucional da presente Dissertação é a obtenção do Título de Mestre, em dupla titulação, em Ciência Jurídica pelo Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência Jurídica – CMCJ vinculado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica – PPCJ – da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI e em Direito Ambiental e da Sustentabilidade pelo Curso de *Máster en Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad* – MADAS, da Universidade de Alicante – Espanha.

Para a obtenção do título de mestre em Dupla Titulação, através de convênio firmado entre as duas instituições, o autor permaneceu na cidade de Alicante (Espanha) nos meses de abril, maio e junho de 2016, nos quais acompanhou as aulas do referido curso e concluiu os créditos acadêmicos obrigatórios.

A presente dissertação fará um estudo sobre as regras do Direito Desportivo sob uma perspectiva da aplicação da Transnacionalidade desse ordenamento específico, pesquisando sobre a influência da Globalização, pesquisando o surgimento do Direito Desportivo, também sobre as organizações desportivas bem como a autonomia das entidades desportivas sobre o seu funcionamento e organização.

O seu objetivo científico é analisar a autonomia das organizações internacionais desportivas frente a soberania e interesses daqueles estados que aceitaram se submeter as regras daquela organização.

Bem como, analisar a relação das regras e leis desportivas, da forma com que são aplicadas no atual cenário, podem ser consideradas um exemplo da aplicação do Direito no contexto da Transnacionalidade.

Para a pesquisa foram levantadas a(s) seguinte(s) hipótese(s):

a) Aqueles países que possuem entidades desportivas ligadas as organizações internacionais, tem a sua autonomia estatal limitada nos assuntos que

se referem a organização e forma com que aquele esporte é praticado e também as suas leis e regulamentos?

b) É possível observar a aplicação da Transnacionalidade nas regras e leis desportivas, uma vez que as organizações internacionais estabelecem quais serão as regras a serem seguidas naqueles países que possuem as entidades desportivas?

O resultado do trabalho de exame das hipóteses está exposto na presente dissertação, de forma sintetizada, como segue.

Principia-se, no Capítulo 1, com um estudo sobre os aspectos relacionados à Globalização e Transnacionalidade, suas características, forma com que se desenvolveu e suas consequências para o mundo atual.

O Capítulo 2 trata do surgimento do Direito Desportivo como ordenamento autônomo responsável pela regulação das modalidades desportivas. Também se analisará o surgimento das entidades desportivas, bem como do Movimento Olímpico, fenômeno responsável pelo crescimento do desporto e ainda a Carta Olímpica, responsável pela estruturação das entidades desportivas.

O Capítulo 3 cujo título é “O Direito Desportivo Aplicado de Forma Transnacional”, tem como objetivo demonstrar justamente esse alcance global e uniforme das regras do Direito Desportivo. A aplicação das regras de forma igualitária entre todos os países que são signatários em razão da filiação das suas Confederações Nacionais junto à entidade internacional respectiva daquela determinada modalidade, bem como a autonomia dessas entidades no que se refere à sua organização e funcionamento.

A Dissertação se encerra com as Considerações finais nas quais serão apresentados os pontos conclusivos destacados, seguidos de estimulação à continuidade dos estudos e das reflexões sobre as Regras de Direito Desportivo como exemplo de aplicação do Direito no Contexto da Transnacionalidade.

Quanto à Metodologia empregada, registra-se que, na fase de Investigação¹, foi utilizado o Método Indutivo², na Fase de Tratamento de Dados, o Método Cartesiano³, e, finalmente, o Relatório dos Resultados está expresso na base lógica indutiva.

Nas diversas fases da Pesquisa, foram acionadas as Técnicas do Referente⁴, da Categoria⁵, do Conceito Operacional⁶, da Pesquisa Bibliográfica⁷.

A pesquisa foi, na sua totalidade, bibliográfica e documental. As categorias e os seus respectivos conceitos operacionais serão apresentados no decorrer do texto.

¹ “[...] momento no qual o Pesquisador busca e recolhe os dados, sob a moldura do Referente estabelecido [...]” (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: teoria e prática. 13 ed. rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2015. p. 87.)

² “[...] pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral [...]”. (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. p. 91.)

³ Sobre as quatro regras do Método Cartesiano (evidência, dividir, ordenar e avaliar) veja: LEITE, Eduardo de oliveira. **A monografia jurídica**. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 22- 26.

⁴ “[...] explicitação prévia do(s) motivo(s), do(s) objetivo(s) e do produto desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para a atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa.” (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: teoria e prática. p. 65.)

⁵ “[...] palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma ideia.” (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: teoria e prática. p. 36.)

⁶ “[...] uma definição para uma palavra ou expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das ideias que expomos [...]” (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: teoria e prática. p. 54.)

⁷ “Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais.” (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: teoria e prática. p. 215.)

Capítulo 1

DA GLOBALIZAÇÃO E TRANSNACIONALIDADE

1.1 DA GLOBALIZAÇÃO

Nos dias atuais, a globalização talvez tenha alcançado o seu nível mais alto, não que esse seja o seu ápice, afinal, quando se observa os fenômenos que ocorrem em virtude de diversos fatores, dentre eles a tecnologia, economia, meio ambiente, percebemos que não há limites para a evolução e integração entre todos.

Com o avanço da indústria e da tecnologia, a distância entre as cidades, países e continentes, que antes eram verdadeiras aventuras, que despendiam de vários dias a um custo elevado, foi reduzida para poucas horas de voo e com preços acessíveis.

Inúmeras são as descobertas e avanços, que contribuíram e continuam contribuindo para que esse fenômeno chamado globalização se desenvolva cada vez mais. Dentre tantas criações, uma das mais revolucionárias, se não a mais, pode ser considerada a internet, que dentre as inúmeras novidades, possibilitou o mundo a se “conectar” em tempo real, contribuindo para aproximação das pessoas, comercialização de mercadorias, comunicação em tempo real, transferências de valores, dentre outras.

O mundo encontra-se conectado por todos os lados, ao comentar essa conexão, Giddens⁸ afirma que:

É errado pensar que a globalização afeta unicamente os grandes sistemas, como a ordem financeira mundial. A globalização não diz respeito apenas ao que está “lá fora”, afastado e muito distante do indivíduo. É também um fenômeno que se dá “aqui dentro”, influenciando aspectos íntimos e pessoais de nossas vidas.

⁸ GIDDENS, Anthony. **Mundo em descontrole**. Traduzido por Maria Luiza X. de A. Borges. 4 ed. Rio de Janeiro: Record, 2005. p. 22.

Ao observar a globalização, o mundo tem acompanhando recentemente o fluxo migratório de milhares de pessoas em deixaram os seus países, muitas vezes por motivos políticos, financeiros ou até mesmo na expectativa de buscar um lugar melhor para se viver. Todo esse movimento, na proporção com que observamos, não seria possível caso a globalização não estivesse presente tão fortemente como nos dias atuais.

Países desenvolvidos, que contam com uma atividade industrial elevada e de grande escala, produzem e emitem 24 horas por dia no meio ambiente, gases que não ficam restritos apenas as suas fronteiras, esses gases se dissipam por todo o planeta e conseqüentemente atingem aqueles países que não contribuíram em nada para aquela produção, mas que acabam pagando a conta da poluição. O meio ambiente é apenas um dos inúmeros efeitos ocasionados pela Globalização.

Recentemente o mundo acompanhou a discussão em torno do *Brexit*⁹, movimento protagonizado pela Inglaterra na tentativa de sair do bloco da União Europeia. Este movimento parece ter ido na contramão do que se viu nas últimas décadas. O mundo já tomou conhecimento de que sozinho não há como sobreviver nos dias atuais. A ligação entre os países transcende os limites territoriais das fronteiras secas. Um grande exemplo dessa “conexão” entre os países ocorre nas questões relacionadas ao meio ambiente.

A mencionada Globalização, também traz consigo novidades que em muitas vezes não agradam o público mais conservador. Abrir as fronteiras para países membros de uma aliança ou bloco econômico, sem sombra de dúvidas ajuda a circulação de pessoas, serviços e mercadorias, afinal, toda a burocracia que envolve essas transações é reduzida por conta de acordos bilaterais entre os países signatários.

⁹ “Brexit” é a abreviação das palavras em inglês *Britain* (Grã-Bretanha) e *exit* (saída). Designa a saída do Reino Unido da União Europeia.

Claro que devido essa circulação, não só de serviços e bens, pessoas com as suas diferentes culturas também acabam buscando alternativas e posições que transcendem os limites territoriais dos países, afinal, com a ideia da Globalização, esses países estão conectados, mas sempre respeitando a sua autonomia.

Especificamente no ano de 2017, com o início do mandato do presidente americano Donald Trump, o mundo acompanha de perto um novo modelo de “*Brexit*”, no caso dos Estados Unidos, o presidente Trump com atitudes fundamentadas por ele para “proteger a nação”, revogou acordos bilaterais, dentre eles o de tenta impedir a entrada de pessoas de outras nacionalidades e religiões em solo americano.

Mencionadas atitudes entram em verdadeira rota de colisão com a Globalização que fomos acostumados a observar nas últimas décadas. Os acordos de livre comércio, integração entre os países, movimentação das pessoas estão sendo barrados por uma atitude que pode ser classificada como a anti-globalização, uma vez que atitudes como esta, de extremo protecionismo, fragilizam a até então Globalização mundial.

Tudo isso é apenas para demonstrar que a Globalização encontra-se diariamente presente na sociedade, seja pela sua conexão pura, ou até pela sua anti-globalização, movimento protecionista que visa supostamente “proteger a cultura e mercado” de determinado países que optam pela ruptura de parcerias.

1.1.1 Aspectos históricos da Globalização

Não existe uma data ou um marco absoluto de quando se deu início a Globalização. Vários são os acontecimentos que se analisados sob o prisma da integração e busca por novos horizontes e comércios, nos remetem aos milhares de anos que nos antecederam.

Serve como ilustração os mercadores que atravessaram a Rota da Seda antes mesmo ao nascimento de Cristo, que em busca da seda que era produzida no Oriente, se aventuravam em rotas que se iniciavam na Europa e cruzavam toda à Ásia. Neste período já existia o comércio de mercadorias, onde o Oriente com uma

produção que o possibilitava exportar para outros mercados, o fazia para alavancar as suas receitas.

O exemplo mencionado, é apenas um dentre tantos que ocorreram durante o desenvolvimento mundial e consequentemente impulsionaram toda essa integração que nos acostumamos a observar. A circulação de pessoas, mercadorias, dinheiro, culturas, tudo isso encontra-se inserido dentro do movimento hoje conhecido como Globalização.

Dentre todos aqueles que foram afetados, a burguesia foi uma das classes que mais se beneficiaram com a Globalização, já que viam esse novo movimento como uma oportunidade para expansão no comércio das suas mercadorias e assim, ver as suas receitas aumentarem. Essa oportunidade foi comentada por Waters¹⁰, que parafraseando Karl Marx, descreveu que “[...] em todo o mundo, a burguesia é confrontada com a necessidade de uma constante expansão dos mercados para os seus produtos. Para tal, a burguesia deve instalar-se, estabelecer-se e desenvolver contatos em todo o lado.”

A Globalização apareceu com mais força nos séculos XV e XVI, de forma mais intensa no século XV, motivado pelas grandes descobertas, onde países se lançavam aos mares em busca de novas conquistas e mercadorias, alcançando definitivamente o globo. A movimentação das mercadorias entre os países europeus e suas colônias ajudaram nesse novo fenômeno. Com o término da Segunda Guerra Mundial, em virtude do avanço tecnológico nas áreas da comunicação e transporte, o limite antes naturalmente exposto havia terminado e consequentemente, o mundo não parou mais de se interligar.¹¹

Por mais que os movimentos caracterizadores da Globalização, tenham ocorrido em paralelo ao crescimento da humanidade, o emprego do termo Globalização é considerado recente. Essa novidade pode ser observada nos registros

¹⁰ WALTERS, Malcom. **Globalização**. Tradução de Magnólia Costa e Ana Bela Rocha. Oeiras, Portugal: Celta Editora, 2002. p. 5.

¹¹ DEMARCHI, Clovis. **Direito e Educação**: A Regulação da Educação Superior no Contexto Transnacional. Jundiaí: Paco Editorial, 2014. p. 60.

do catálogo da Biblioteca do Congresso americano, uma vez que o acervo contava com apenas 34 publicações em que os “títulos incluíam este vocábulo”, sendo que nenhuma desses trabalhos tenha sido publicado antes de 1987.¹²

Como observa-se, não adianta apenas desenvolver, produzir, armazenar se o produto não puder ser vendido para outra parte. A sequência da cadeia consumidora é indispensável para que a roda do negócio continue a girar e a captação de novos mercados consumidores, é parte fundamental para que essa engrenagem continue a se movimentar.

1.1.2 Conceito de globalização

Conceituar algo nem sempre é uma tarefa das mais fáceis, ainda mais quando esse conceito recai sobre uma palavra tão ampla e difundida, que traz em seu próprio nome a ideia de “global”.

Inúmeros são os conceitos para o que seria a Globalização, Santos¹³ o classifica como sendo “o ápice do processo de internacionalização do mundo capitalista”. As diferentes culturas existentes em todo o globo e a consequente comunicação entre elas, fez com que Walters¹⁴ a conceitue como sendo “a consequência direta da expansão da cultura europeia através do planeta, por via do estabelecimento, da colonização e do mimetismo cultural”.

Tal entendimento se aproxima do adotado por Giddens¹⁵, uma vez que “a globalização se refere essencialmente a este processo de alongamento, na medida em que as modalidades de conexão entre diferentes regiões ou contextos sociais se enredaram através da superfície da Terra como um todo”.

¹² WALTERS, Malcom. **Globalização**. p. 2.

¹³ SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. 2 ed. Rio de Janeiro: Record, 2000. p. 23.

¹⁴ WALTERS, Malcolm. **Globalização**. p. 3.

¹⁵ GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Traduzido por Raul Fiker. São Paulo, Editora da Universidade Estadual Paulista, 1991. p. 69.

Ao ilustrar o que seria a Globalização, Santos¹⁶, em uma visão crítica do fenômeno, comenta que:

Considerando o que atualmente se verifica no plano empírico, podemos, em primeiro lugar, reconhecer um certo número de fatos novos indicativos da emergência de uma nova história. O primeiro desses fenômenos é a enorme mistura de povos, raças, culturas, gostos, em todos os continentes. A isso se acrescenta, graças aos progressos da informação, a “mistura” de filosofias, em detrimento do racionalismo europeu. Um outro dado de nossa era, indicativo da possibilidade de mudanças, é a produção de uma população aglomerada em áreas cada vez menores, o que permite um ainda maior dinamismo àquela mistura entre pessoas e filosofias.

Ao revisar o processo do que seria a Globalização, Santos¹⁷ acredita se tratar de um fenômeno com diversas formas, dentre elas “econômicos, sociais, políticas, culturais, religiosas e jurídicas”, estando todos interligados entre si.

Fato é, que todas as particularidades de cada região, seja ela em forma de alimentos, cultura, bens materiais, que de alguma forma se conectam com outra região do planeta, ocorrerá a materialização da Globalização. Como mencionado, difícil imaginar que nos dias atuais, uma pessoa, seja lá onde quer que ela esteja, não tenha alguma ligação, sob qualquer forma que seja, com o mundo fora do seu contato direto.

Seja através de uma peça do vestuário, seja pela religião, pela cultura, pelo alimento, ou ainda, pela conexão existente entre todas as regiões do planeta com os reflexos ambientais. É inimaginável um país que seja inteiramente autossuficiente, a Globalização, que chegou de forma tímida, é um daqueles fenômenos que surgem no mundo, cujo a tamanha a importância, relevância e inserção, não será mais extinta e estará presente em todas as relações globais.

¹⁶ SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. p. 20-21.

¹⁷ SANTOS, Boaventura de Sousa. Linha de horizonte. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. (Org.). **A Globalização e as Consequências sociais**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2005. p. 26.

1.1.3 Dimensões da Globalização

Quando se fala em Globalização, nos vem a cabeça a circulação de coisas, no sentido mais amplo da palavra. Como exposto anteriormente, o capitalismo se beneficiou muito com a Globalização e claro, a economia mundial foi afetada por este fenômeno.

Não há como dissociar o mundo atual da economia. A economia encontra-se presente em todos os locais onde exista a transferência de recursos, ou seja, em quase todo o planeta. Mas, a globalização não é só econômica, deve ser analisada também na sua dimensão social e cultural.

1.1.3.1 Dimensão Econômica da globalização

A dimensão econômica encontra-se no centro da Globalização. É ela que estabelece a conexão com as demais dimensões, conforme afirma Demarchi¹⁸:

[...] a base econômica é responsável pelas transformações nas decisões políticas, nas relações comerciais entre as empresas criando mais competitividade, assim, como alterando níveis de comportamento do comércio regional e internacional.

Nem pudera ser de outra forma, os interesses econômicos movimentam o planeta, por de trás das guerras, acordos e tratados, o interesse financeiro é o grande norte para todos os envolvidos.

A Globalização econômica é comentada por Waters¹⁹, que traz três exemplos para essa evolução. O primeiro grande evento foi o “desenvolvimento das redes de transportes e comunicações” que com a sua chegada, conectaram países por linhas férreas, marítimas e por telégrafo. O segundo fator o rápido desenvolvimento do comércio, onde os países industrializados da Europa ocidental e os demais criaram entre si uma dependência. E a terceira, foi a migração de divisas de empresas sediadas na Europa para áreas ainda não industrializadas, através de investimentos diretos.

¹⁸ DEMARCHI, Clovis. **Direito e Educação: A Regulação da Educação Superior no Contexto Transnacional.** p. 69.

¹⁹ WALTERS, Malcolm. **Globalização.** p. 63.

A liberdade econômica é uma das bases da Globalização, para Santos²⁰, as principais inovações desse novo modelo são:

Restrições drásticas à regulação estatal da economia; novos direitos, de propriedade internacional para investidores estrangeiros, inventores e criadores de inovações susceptíveis de serem objeto de propriedade intelectual; subordinação dos Estados nacionais às agências multilaterais tais como o Banco Mundial, o FMI e a Organização Mundial do Comércio.

A busca incansável pelo aumento das riquezas das empresas é um foco que nunca sai da posição de destaque de qualquer pirâmide negocial. Com a Globalização no atual nível em que se encontra, afeta tanto o pequeno empresário que tem uma loja de pequenos produtos em um bairro de uma cidade do interior, como a multinacional que movimenta milhões de dólares por mês e atua em diversos países.

A atividade desregulada e a obsessão daqueles que possuem mais condições em aniquilar os seus concorrentes, pode ser classificado como descrito por Santos²¹, “tirania do dinheiro e tirania da informação são os pilares da produção da história atual do capitalismo globalizado. ”

A circulação de mercadorias e divisas talvez tenha alcançado o seu ponto mais alto após a Segunda Guerra Mundial. A necessidade de reconstrução de quase um continente inteiro, que até então era o mais próspero economicamente e que detinha uma alta capacidade industrial, deu início à um novo movimento econômico mundial.

A Europa não seria capaz de se reerguer sozinha, a ajuda dos Estados Unidos, que por estar separado pela distância de um oceano, não sofreu as consequências e cicatrizes que são deixadas por uma guerra de tamanha proporção. Para muitos, esse momento foi o grande salto que deu os Estados Unidos para assumir o papel de liderança mundial.

²⁰ SANTOS, Boaventura de Sousa. Linha de horizonte. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. (Org.). **A Globalização e as Consequências sociais**. p. 31.

²¹ SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. p. 35.

Empresas não se contentavam mais em ficar limitadas aos seus países, afinal, se você tem um produto de qualidade, deve fazer de tudo para que o maior número de pessoas tenha acesso ao seu produto e conseqüentemente, o retorno financeiro por todo esse consumo.

Mas essa Globalização não se limita apenas à produtos, Demarchi²² comenta que “as relações econômicas globais que demonstram a Globalização econômica, são concretizadas por diversos meios, destaca-se entre outros, o comércio mundial, a divisão do trabalho, as empresas multinacionais e a cultura organizacional”.

Com a evolução da comunicação, por meio da internet e também dos transportes, uma pessoa que mora na China, pode se tornar um exportador para todos os países do mundo. O que antes era restrito as multinacionais, nesse novo modelo de Globalização, qualquer pessoa com um celular, conectado à internet pode ser um importador ou exportador, ou ainda, comprar e vender ações nas bolsas da Ásia, mesmo que no continente Americano sequer o sol tenha nascido.

A circulação de riquezas é constante nos dias atuais, resultados financeiros na China ou na Alemanha, são refletidos em todos os países do mundo, claro que em diferentes níveis, mas não imperceptíveis.

É uma prática comum no cenário mundial atual, grandes empresas manterem funcionários e fábricas em países a milhares de quilômetros da sede da empresa, tudo isso para facilitar a entrada em novos mercados e claro, reduzir custos e conseqüentemente aumentar os seus lucros.

A importância da economia na Globalização também fica evidente quando analisados os acordos assinados pelos blocos econômicos, onde países de uma determinada região, se unem para formalizar discutir, criar e implementarem acordos que basicamente beneficiam todos aqueles integrantes do bloco.

²² DEMARCHI, Clovis. **Direito e Educação: A Regulação da Educação Superior no Contexto Transnacional.** p. 70.

A União Europeia é um grande exemplo desse bloco, países de uma mesma região, diante da dificuldade de exportarem e importarem suas mercadorias se uniram para criar uma região de livre circulação de produtos e pessoas. Sim, pessoas, afinal, a Globalização não se limita apenas a mercadorias, trabalhadores também são deslocados por empresas para as suas filiais, ou também aqueles que decidem por conta própria tentar uma oportunidade em outro país pertencente aquele grupo econômico.

Essa mecânica muito utilizada por empresas norte americanas, entrou na mira do novo Presidente Trump, que assumiu o cargo em janeiro de 2017 e vem tomando uma série de atitudes no intuito de diminuir essa prática. Seu argumento é de que esse mecanismo lesa os Estados Unidos em razão do não recolhimento dos impostos e também por não gerar empregos dentro do próprio país.

Para Castells²³, a globalização europeia se deu principalmente em razão dos mercados financeiros e também dos mercados monetários, afinal, por mais que os trabalhadores e suas atividades econômicas ficassem restritos à uma determinada região, as atividades econômicas que mais movimentavam valores financeiros, informações e *commodities* eram operados de forma global.

Como visto, a economia caminha em paralelo com a Globalização, por mais que um país queria restringir a entrada de mercadorias em seu território para proteger os empregos, circulação econômica, receita em tributos, necessariamente para o fechamento da balança comercial, dificilmente fechara no positivo caso não exporte os seus produtos.

1.1.3.2 Dimensão Cultural da Globalização

Além da econômica, outro fator de extrema relevância na Globalização é a cultural, essa no sentido mais amplo da palavra, abarcando os aspectos da religião, hábitos, alimentação, etc.

²³ CASTELLS, Manuel. **Fim de Milênio**. Tradução de Klauss Brandini Gerhardt e Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999. p. 393.

Com o transporte e consequente deslocamento de pessoas de diferentes regiões para outras, o intercâmbio entre culturas se tornou mais acentuado. Em cada deslocamento, aquele que deixa a sua região, tende a levar os seus hábitos e costumes para aquele novo desafio. Essa integração cultural também foi motivada pela Globalização.

Difícil referenciar 10 países onde Globalização não pode ser vista, produtos como “Coca-Cola”, “Apple” ou “Mc Donald’s”, além de letreiros e propagandas marcantes, esses produtos podem ser encontrados em qualquer local do mundo.

Foi-se a época que para provar uma verdadeira vodka russa, seria preciso cruzar a cortina de ferro imposta pela antiga União Soviética, ou para saborear um verdadeiro queijo *parmigiano*, seria necessário fazer uma viagem até a Itália.

Esses são pequenos exemplos dos efeitos da Globalização, já que nos dias atuais, você não precisa mais ir até o mercado mais próximo para ter acesso a uma variedade de produtos de todo o mundo, é possível do conforto da sua casa, por meio de um aplicativo de celular, pesquisar, comprar e receber uma mercadoria de qualquer local do mundo.

Aqueles que tem a oportunidade de visitar os países do leste europeu, possivelmente irão se deparar com carros como o Lada ou Trabant, que dominaram o mercado por serem as únicas opções na Europa Oriental, mas que não resistiram à concorrência do mercado automobilístico do ocidente e asiático.

Existe uma razão para empresas multinacionais reservarem para a publicidade grande parte do seu orçamento anual. O marketing é a chave para o negócio, de nada adianta desenvolver o melhor produto, se não conseguir espalhar aos quatro cantos os benefícios e possibilidades com o novo acessório. Mercados emergentes são invadidos diariamente por anúncios de empresas sediadas principalmente nos Estados Unidos e da Europa, o que transmite a necessidade do consumo para quem saber, poder ficar parecido com o vivido no primeiro mundo.

Talvez um dos grandes exemplos desse intercâmbio cultural seja a religião. Certo que essa “globalização religiosa” não tinha tantos efeitos diretos como a econômica, mas a sua expansão pelo planeta “ofereceram aos seus crentes um exclusivista e generalizante conjunto de valores e de deveres”²⁴.

A religião é testada por diversas vezes por conta da Globalização, é o que se observa nos países de cultura islâmica, especialmente os predominantemente islâmicos. Para os muçulmanos, praticantes do islã, alguns hábitos não proibidos por outras religiões são intoleráveis. Um dos exemplos ocorre com as bebidas alcoólicas, toda a pujança econômica que se observou nas últimas décadas, em especial a ocorrida nos Emirados Árabes Unidos, tendo como Dubai e Abu Dhabi suas cidades mais famosas, viu no turismo, uma alternativa para manter as receitas para o caso do petróleo, principal fonte de lucro do país, venha a sofrer qualquer perda. A bebida alcoólica continua sendo proibida em locais públicos das respectivas cidades, mas é liberada em hotéis de luxo, restaurantes internacionais e casas noturnas que juntos, movimentam fortunas todos os dias.

Vejam como a Globalização exerce um poder sobre os Estados soberanos até então, o enfraquecimento dessas estruturas fica evidente quando em razão da necessidade de se conectar com o mundo exterior, conceitos e crenças tidos como absolutos, são relativizados em prol de uma maior conectividade com todo o mundo.

Os efeitos causados pela Globalização são evidentes, os países que mantêm uma postura de soberania total, sem permitir a integração com outros povos amarguram uma estagnação e paralisia que beira a insustentabilidade.

O processo migratório ocorrido nos últimos vinte anos, principalmente na Europa, com o deslocamento de pessoas originadas do Oriente Médio e do norte da África, onde a religião predominante é muçulmana, irá transformar o mapa religioso de toda a Europa nas próximas décadas, isso pelo fato de que os muçulmanos que

²⁴ WALTERS, Malcom. **Globalização**. p. 119.

se aventuram na mudança de país, são na maioria jovens e que conseqüentemente terão filhos, provavelmente adotarão a mesma religião dos seus pais.

A religião inserida no intercâmbio de culturas também é comentada por Demarchi²⁵:

Apesar da Globalização econômica ser a mais aparente e a Globalização no aspecto político estar em constante debate, observa-se que a Globalização no seu aspecto cultural já se manifestava há muito tempo, mas não era interesse do mercado. Como exemplo para isso pode-se utilizar da religião, que é um exemplo de manifestação cultural que está presente de diversas formas e em todos os cantos do planeta.

Não é raro de se encontrar em um mesmo bairro, uma igreja católica, outra judaica, protestante ou budista, todas essas vivendo em perfeita harmonia, afinal, não existe razão para que não possam habitar o mesmo ambiente, desde que claro, sejam respeitadas todas as diferenças que por óbvio existam.

Infelizmente nos últimos anos, o mundo vem observando incrédulo verdadeiros massacres onde muitas das vezes, as diferenças religiosas são utilizadas como pano de fundo para tentar justificar tais atitudes. Viver em um mundo conectado, exige tolerância, em sua obra *O Mundo em Descontrole*, Giddens comenta que:

A religião é normalmente associada à ideia de fé, uma espécie de salto emocional na crença. No entanto, num mundo cosmopolita, mais pessoas do que nunca estão regularmente em contato com outras que pensam de maneira diferente delas. Vêem-se na necessidade de justificar suas crenças, pelo menos implicitamente, tanto para si mesmas quanto para os outros. Só pode haver uma grande dose de racionalidade na persistência de rituais e práticas religiosas numa sociedade em que as tradições declinam.²⁶

Toda a Globalização acentuada no século XIX, que de forma livre permitiu o planeta de se conectar, vem sofrendo nos últimos anos com a intolerância entre esses povos, culturas e pela busca incansável pelo aumento do lucro. De forma alguma se condena a busca pelo lucro daqueles que investem e desenvolvem

²⁵ DEMARCHI, Clovis. **Direito e Educação: A Regulação da Educação Superior no Contexto Transnacional**. p. 81.

²⁶ GIDDENS, Anthony. **Mundo em descontrole**. p. 55.

produtos consumidos por todos, o que de fato poderia ocorrer era um equilíbrio entre os produtores e consumidores.

Também não há motivos para verdadeiras guerras motivadas pelo ódio e intolerância religiosa, cada um deve ter a liberdade de poder cultuar a religião que entende ser correta, mas sempre no limite da tolerância e respeito com a outra.

1.1.3.3 Dimensão Política da Globalização

Talvez nunca se tenha debatido tanto sobre política como no século XXI, nesses quase vinte anos desde a virada para os anos 2000, o mundo se acostumou a observar as questões políticas dominarem os noticiários e capas de jornais.

Claro que grande parte dessa divulgação e interesse, muito se deve aos avanços tecnológicos, que nos permite que antes mesmo de levantarmos da cama, nos inteirarmos das principais notícias que ocorreram durante o último dia e que podemos esperar para o dia que está só começando.

Não que no século passado não existisse política, afinal, como sabemos, a política acompanha a humanidade já à algum tempo. Certo é, que a política não deveria ser dessa forma com que infelizmente nos acostumamos a observar nos últimos anos.

Ao que parece, a política não se acostumou com o fenômeno da globalização. Antes desse fenômeno, a política era feita de forma mais simples, legislações eram discutidas, alteradas, votadas, revogadas e a população, principal destinatária das leis elaboradas pelos políticos, muitas das vezes ficavam sabendo do resultado meses após a votação.

Hoje com a velocidade e acesso a informação, o mundo observa a crise vivida pelas classes políticas em diversos Estados, de forma generalizada, uns em situações mais graves, outros ainda de forma controlada. A política sempre teve um papel de extrema importância no desenvolvimento da sociedade, nem pudera ser diferente afinal, sem a política, o mundo com certeza estaria em uma situação muito pior da que se encontra atualmente.

O planeta sobreviveu um bom tempo sem a política, no Brasil por exemplo, antes da chegada das caravelas comandadas por Pedro Álvares Cabral, ainda no ano de 1.500, já havia uma população que sobrevivia nas terras recém descobertas e não se tem registros de que antes do descobrimento, existiam leis, políticos ou qualquer legislação, muito menos um Estado que ditava as regras de como a população deveria se comportar.

Situação que também ocorreu na Europa, como os Estados Nacionais ainda não existiam, as pessoas não eram subordinadas à essa estrutura de Estados que nos acostumamos a conviver, cada comunidade tinha a sua própria legislação, moeda, sendo que o poder era exercido unicamente pelo Rei, que tinha o poder sobre aquele determinado feudo. Somente nos séculos XV e XVI, com a criação dos Estados Nacionais, os poderes do Rei foram ampliados para até os limites territoriais daquela determinada nação, sendo que as leis, o exército e todas as ordens, naquele momento passaram a alcançar uma nação inteira.²⁷

Talvez o que estamos a observar nos dias atuais, seja a visão dos radicais comentada por Giddens, em sua obra *O Mundo em Descontrole*, talvez o mundo de fato esteja passando por esse descontrole, os Estados-Nação não possuem mais a soberania que se acostumaram a ter, os políticos por sua vez, não gozam mais do prestígio que possuíam e consequente do poder de convencimento dos cidadãos, pelo contrário, são cada vez mais cobrados por seu eleitorado.²⁸

A interferência de organismos externos para resolução de conflitos de determinados Estados-Nação não é recente, um desses exemplos é Tratado de Westphalia, celebrado ainda em 1648, que serviu entre outros objetivos, o de regular o Estado-Nação.²⁹

²⁷ DEMARCHI, Clovis. **Direito e Educação: A Regulação da Educação Superior no Contexto Transnacional**. p. 75.

²⁸ GIDDENS, Anthony. **Mundo em descontrole**. p. 19.

²⁹ SANTOS, Boaventura de Sousa. *Linha de horizonte*. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. (Org.). **A Globalização e as Consequências sociais**. p. 36.

A política mundial atual, atravessa por um descrédito sem precedentes. Não existe nenhuma forma de governo que agrade a todos, mas o que se observa atualmente, é o mundo caminhando para cada vez mais próximo do descontrole, e o pior, a passos largos.

Estamos a observar crises entre Estados que antes mantinham uma relação de harmonia entre si, o mundo também observa Estados que não tinham muita empatia com outros, mas que se respeitavam em prol de uma coletividade, deixando essa postura de lado em busca de uma quem sabe, soberania ou supremacia, supremacia esta, que foi deixada para trás e que em razão da globalização dos dias atuais, dificilmente voltará a ocorrer.

A política mudou o mundo, ou o mundo mudou a política, fato é, que o mundo atual não é mais aquele com que a população se acostumou a observar. As antes superpotências, Estados Unidos e Rússia, logo podem ser superadas pela Índia e China. A Coreia do Norte, que nas últimas décadas viveu de forma isolada, sem chamar à atenção, agora é destaque semanalmente por conta das suas armas nucleares com poder de destruição em massa.

No ano de 1993, o Tratado de Maastricht, liderado pelos maiores países da União Europeia decidiu pela aproximação dos países, privilegiando a livre circulação de mercadorias, de serviços, de pessoas e de capitais. O grupo formado pelos principais países europeus e que se solidificou nos anos seguintes como o maior bloco econômico do mundo, ascendeu ainda mais depois da entrada em vigor da moeda comum, o euro, que ocorreu em 2002.

Mesmo após a ampliação do bloco, alguns países europeus, que no início da década de 90, haviam assinado um tratado com objetivos a abertura das fronteiras, agora queriam que essas mesmas fronteiras sejam melhor patrulhadas afim de evitar a entrada de refugiados. Um desses países foi a França, que em junho de 1998, enviou suas tropas para a fronteira com a Itália para impedir a entrada de

refugiados curdos, a Alemanha também reforçou sua fiscalização no norte da Itália e fronteiras com a Polônia.³⁰

Ocorre que nem a União Europeia esta livre de crises, exemplos não faltam, a quase falência da Grécia, endividada e sem condições de arcar com as suas despesas teve que praticamente recomeçar do zero. Recentemente, a Inglaterra por meio de um plebiscito, a maioria decidiu pela retirada do país da Comunidade Europeia.

Descolamentos como aqueles ocorridos no final do século XX, retornaram com mais intensidade na segunda década do século XXI. O mundo acompanha em choque o deslocamento, muitas das vezes precário, de milhares de refugiados originados de países em guerra ou até mesmo em busca de opções de vida mais humanas principalmente para os países do bloco europeu, em razão da proximidade com os países da África e Oriente Médio, regiões estas que concentram maior pobreza, instabilidade política e guerras frequentes.

Mas como a Globalização pode contribuir para todo esse caos que o mundo atravessa? Foi-se o tempo que um Estado, dotado de sua soberania pudesse mandar e desmandar conforme o seu desejo e vontade, hoje todo o mundo encontra-se interligado. Engana-se quem pensa que a Coreia do Norte, por ser uma ditadura extremamente rígida, não possui relações comerciais com países democráticos, capitalistas.

Recentemente, após inúmeros treinamentos militares nos mares do Oceano Pacífico, com o objetivo de mostrar para o mundo o seu poder bélico, o então Presidente Norte Americano, Donald Trump, determinou que a China e a Coreia do Sul, cortassem as relações comerciais com o país do ditador Kim Jong-un, com um nítido objetivo de os asfixiar financeiramente. O embargo surtiu efeito, antes mesmo que a crise pudesse se instalar no país norte coreano, seu Presidente/Ditador recuou sobre as ofensivas militares e assim, amolecendo o embargo determinado.

³⁰ GIDDENS, Anthony. **A Terceira Via**. Rio de Janeiro: Record, 1999. p. 148.

Quem teve a oportunidade de visitar Cuba quando ainda era comandada pelo então Presidente Fidel Castro, pôde observar que a população convivia em harmonia, tinham saúde de qualidade, acesso à educação, lazer e alimentação. Dificilmente se perguntasse para algum cubano se ele gostaria de deixar para trás o seu país, a resposta seria positiva. A população estava acostumada com aquele modelo de governo, que oferecia e proporcionava, mas somente na quantidade necessária para que o cidadão pudesse sobreviver, em doses homeopáticas e a conta gotas. Não havia espaço para ninguém se sobressair dos demais, só o governo poderia ser superior.

Também era normal escutar dos moradores que não sentiam falta de nada, que não tinham vontade de ir para outro lugar, mesmo quando no décimo dia do mês chegava ao fim seu sabonete ou creme dental que deveriam durar para o mês inteiro. Por mais absurdo que aquela resposta poderia ser, para alguém que vivia no mundo moderno, em um país Globalizado, a resposta direta tinha uma justificativa, os cubanos não tinham conhecimento de como era o mundo fora da ilha, só as informações que interessavam ao governo eram repassadas aos seus habitantes e o creme dental e o sabonete, tinham que agradecer por receberem do governo aquele “presente”.

Não era permitido contato com o mundo exterior, produtos internacionais, redes de *fast-food*, automóveis, inclusive com moedas estrangeiras. São duas as moedas em Cuba, o peso cubano e o peso conversível, a primeira, é a moeda desvalorizada utilizada pela população cubana, já que o salário médio em 2016 foi de US\$ 29 (vinte e nove dólares americanos)³¹, já a segunda moeda, é utilizada somente pelos turistas que visitam à ilha e tem o seu valor, atrelado ao dólar americano. Tudo como uma forma de manter a população cubana ao largo de toda Globalização mundial.

A Globalização produz em efeito irreversível aos que tem contato com ela, valendo-se da analogia, seria como uma pessoa viver na escuridão, após ter tido

³¹ AGENCIA BRASIL. Salários em Cuba. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2017-06/salario-medio-em-cuba-em-2016-foi-de-us-29-apontam-dados-oficiais>. Acesso em: 16 maio 2017.

contado com todas as cores do mundo. Esse é um dos efeitos da Globalização, é um caminho sem volta, assim como a tecnologia, é inimaginável o mundo atual sem internet, ou ainda com os avanços dos transportes, viver em mundo sem aviões ou navios.

Retornando para o exemplo de Cuba, que depois da morte do então Presidente Fidel Castro, reiniciou a sua aproximação com os Estados Unidos e consequentemente com os demais países do mundo, com certeza essa abertura, causará uma enorme transformação naquele país. Ainda é cedo para observarmos os resultados e como será Cuba daqui para frente, pode-se dizer que o colorido do mundo está entrando aos poucos naquela ilha caribenha, mas logo a informação alcançará a todos, e a vontade do consumo, de explorar, da novidade, também brotará com força na população que sempre foi ensinada a viver, se não na escuridão, somente com o mínimo de luz necessária.

Ao comentar sobre as consequências da Globalização, Demarchi³² destaca que:

O grande desafio do Estado, no estágio em que se encontra, é como que atuará frente a perda de espaço em termos econômicos, pela não possibilidade de controle das transações trans e internacionais, e por outro lado, como atuar internamente, com o cidadão, nas questões que são globais.

Não há como definir os benefícios ou prejuízos da Globalização, governos de países extremamente globalizados, sofrem com a autonomia das entidades privadas em razão da constante negociação com diferentes países e necessidade de respostas rápidas para suas demandas, já aqueles países com pouca Globalização, não conseguem se sustentar por conta da sua população não conseguir acompanhar a modernidade e exigências impostas pelo mundo moderno.

³² DEMARCHI, Clovis. **Direito e Educação: A Regulação da Educação Superior no Contexto Transnacional**, p. 80.

1.2 DA TRANSNACIONALIDADE

Como visto anteriormente, a Globalização trouxe uma nova forma de conectividade entre o mundo, em consequência, as relações entre países, dotados da sua soberania e costumes, precisariam se adaptar a este novo fenômeno sem volta.

Questões que antes seriam solucionadas e regidas dentro dos limites territoriais de cada Estado, por conta da Globalização, fez com que essa barreira, antes soberana, fosse relativizada de tal forma que se criasse um novo ambiente, onde acordos e regras estabelecidas para aquelas determinadas relações fossem aplicadas de forma internacional.

Essa necessidade de maior autonomia nas relações internacionais e um menor intervencionismo do Estado, é comentada por Stelzer³³:

Nesse contexto, marcado pela fragilização estatal de um lado e pelo reforço de outros centros de poder é que emerge a transnacionalização, evidenciada pela desterritorialização dos relacionamentos políticos-sociais, fomentado por sistemas econômico capitalista ultravalorizado e que articula ordenamento jurídico mundial à margem das soberanias dos Estados.

O que se observa, é que em razão dessa necessidade de solucionar questões envolvendo uma coletividade e uma rede de negócios que se interligam em diversos Estados, a Transnacionalidade surge como uma espécie de balizador de todas essas questões.

1.2.1 Considerações sobre o conceito de Transnacionalidade

Não se discute a existência ou não do Direito Internacional, a quantidade de transações que são realizadas a cada minuto, nos mais elevados níveis de internacionalização, são uma prova de que existem regulamentos que visam garantir e proteger essas relações.

Ocorre que ao que parece, esse Direito Internacional, não está sendo capaz de acompanhar as demandas e especificidades com que as relações *inter*

³³ STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (orgs.) **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009. p. 15-16.

Estados necessitam. Da forma que o mundo se encontra, percebe-se a lacuna existente para a inserção de um novo modelo jurídico, o da Transnacionalidade.

Esse modelo tem como base, a formação de uma “estrutura pública transnacional”, não que essa estrutura se tornasse um novo Estado global, o objetivo central se pautaria na delimitação de espaços públicos dos governos integrados, sendo que suas formas de administração e controle seriam reguladas por todas as sociedades participantes.³⁴

Ao conceituar o que seria essa transnacionalização, Stelzer³⁵ sustenta que:

A transnacionalização pode ser compreendida como fenômeno reflexivo da globalização, que se evidencia pela desterritorialização dos relacionamentos políticos-sociais, fomentado por sistema econômico capitalista ultravalorizado, que articula ordenamento jurídico mundial à margem das soberanias dos Estados. A Transnacionalidade insere-se no contexto da globalização e liga-se fortemente à concepção do transpasse estatal. Enquanto globalização remete à ideia de conjunto, de globo, enfim, o mundo sintetizado como único; transnacionalização está atada à referência do Estado permeável, mas tem na figura estatal a referência do ente em declínio.

Assim, é possível observar que o direito transnacional possui uma conexão entre os Estados para a solução de questões internacionais é elevada à um nível superior quando analisado sob o ponto de vista transnacional, esse nível mais elevado é representado pelo prefixo *trans*. Ao comentar esse novo patamar, Demarchi ensina que:

Pode-se dizer que representa um nível superior de integração onde as fronteiras desaparecem. Momento em que se supera o conceito fronteiriço de Estado. Pode-se dizer que com a Transnacionalidade se está a relacionar com o que é do Estado, com o que se relaciona entre Estados e o que está além do Estado. Assim, as questões ou

³⁴ CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A Transnacionalidade e a Emergência do Estado e do Direito Transnacionais. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (orgs.) **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009. p. 57.

³⁵ STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (orgs.) **Direito e Transnacionalidade**. p. 21.

problemáticas que antes eram tratadas em nível singular (Estatal), passam a ser tratadas de forma plural.³⁶

Observa-se que o direito transnacional possui uma característica de mutação, esse direito transita pelos Estados sem que enfraqueça a sua soberania e limites territoriais, mas com força e poder de executividade, por necessariamente ter sido aceito pelas partes envolvidas.

1.2.2 Características da Transnacionalidade

As características e consequências das palavras internacional e nacionalização já eram conhecida por todos. Com a eclosão da Globalização, o prefixo *trans* surgiu como uma nova forma de aplicação do direito³⁷. Para Stelzer:

Transnacionalidade é concebido como aquilo que atravessa o nacional, que perpassa o Estado, que está além da concepção soberana do Estado e, por consequência, traz consigo, inclusive, a ausência da dicotomia público e privado.³⁸

Mas como seria a aplicação desse direito transnacional?! Segundo Cruz e Bodnar³⁹, esse modelo seria instalado em um formato de que “cada espaço estatal transnacional” abrangeria diversos estados interessados ou até mesmo, partes desses estados, em um sistema de “poder cooperativo e solidário”. Os objetivos seriam definidos por todos os participantes, através de “deliberações por consenso”, de forma que não se criasse desequilíbrio e assim, o interesse da maioria dos estados participantes seria o favorecido.

Nas relações transnacionais, o desejo e poder do Estado são relativizados em benefício de uma coletividade, ou pelo menos dos participantes

³⁶ DEMARCHI, Clovis. **Direito e Educação: A Regulação da Educação Superior no Contexto Transnacional**. p. 86.

³⁷ Veja: DEMARCHI, Clovis; WLOCH, Fabrício. Aspectos diferenciadores do direito nacional, internacional, plurinacional e transnacional. **Revista do CEJUR/TJSC: Prestação Jurisdicional**, Florianópolis, v. 1, n. 03, p. 52-71, dez. 2015. Disponível em: <https://revistadocejur.tjsc.jus.br/cejur/article/download/100/72>. Acesso em: 20 mar. 2017.

³⁸ STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (orgs.) **Direito e Transnacionalidade**. p. 24-25.

³⁹ CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A Transnacionalidade e a Emergência do Estado e do Direito Transnacionais. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (orgs.) **Direito e Transnacionalidade**. p. 58.

delimitados pelas regiões em que se aplicarão as deliberações. Esse modelo tem uma característica de dar mais equilíbrio entre os Estados, haja vista que as decisões são sempre discutidas e analisadas por todos, o que dificulta que o poder coercitivo de uma parte, se sobressaia perante o ponderamento de todos.

O comércio teve um papel fundamental para o surgimento do direito transnacional⁴⁰, impulsionado pela globalização que conectou os Estados e seus povos, aliado aos avanços tecnológicos, bem como a ampliação da conectividade em razão dos avanços dos meios de transporte, fez com que os produtos fossem escoados para todos os continentes, resultando em um fluxo contínuo de divisas.

1.2.2.1 Da desterritorialização

Uma das consequências desenvolvidas em razão da Transnacionalidade, é a confusão entre os limites territoriais dos Estados, talvez “confusão” não seja a palavra mais adequada e sim, a verdadeira ausência de limites territoriais, haja vista que um dos objetivos da Transnacionalidade, é justamente a criação de um novo espaço em comum entre todos os Estados participantes.

Essa ausência de limites territoriais provocada pela Transnacionalidade, ficou caracterizado como desterritorialização e ao comentar sobre esse novo fenômeno, Cruz e Bodnar⁴¹ sustentam que:

O Direito Transnacional, assim com o Estado Transnacional, estaria também “desterritorializado”, o que é uma das circunstâncias que molda o cenário transnacional, especialmente porque diz respeito ao aspecto além fronteira, pois não é o espaço estatal nacional e também não é espaço que está acima dele. Está por entre eles, ou seja, desvinculado da delimitação precisa do âmbito territorial em que o Estado Constitucional Moderno tenta exercer soberania e tenta impor coercitivamente as suas leis.

E é justamente essa pluralidade de locais que são utilizados por uma empresa durante o processo de produção de bens ou durante a prestação de serviços,

⁴⁰ STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (orgs.) **Direito e Transnacionalidade**. p. 22.

⁴¹ CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A Transnacionalidade e a Emergência do Estado e do Direito Transnacionais. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (orgs.) **Direito e Transnacionalidade**. p. 64.

fazendo com que em algum momento da operação, essa venha a ocorrer em mais de um Estado, denominasse desterritorialização.⁴²

Ao comentar esse novo “espaço” comercial, Stelzer⁴³ credita à desterritorialização como sendo uma das mais simbólicas características da Transnacionalidade. Tal entendimento baseia-se no exemplo dos modelos das grandes empresas multinacionais, que deixaram de ser especificamente de um Estado, para serem do mundo. Suas sedes, em muitas das vezes ficam em locais próximos aos mercados financeiros, sendo que as suas fábricas, são erguidas em locais que o custo para produção é mais baixo.

Esse novo modelo de negócio não é privilégio apenas das grandes empresas, empresas de porte médio também optam pela desterritorialização da sua produção como uma alternativa de se tornar mais competitiva no mercado. São várias as empresas que mantêm apenas um escritório e um centro de distribuição em determinado local, sendo que toda a produção é terceirizada para uma empresa em outro Estado, que ao final da produção, somente cola um adesivo com a marca da empresa contratante e despacha a mercadoria para o país de origem.

1.2.2.2 Da Soberania

Como já comentado em tópicos anteriores, os Estados-nações perderam grande parte do seu poder em razão da Globalização, a Transnacionalidade por consequência, também auxiliou para o enfraquecimento dos fundamentos básicos dessas estruturas.

Com a necessidade de aplicação de um direito, que de certa forma, fosse mais horizontalizado, com o objetivo de equilibrar os interesses e que transita para além das fronteiras territoriais, por certo que esse novo direito também exercerá uma influência sobre os desejos individuais dos Estados envolvidos.

⁴² STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (orgs.) **Direito e Transnacionalidade**. p. 27.

⁴³ STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (orgs.) **Direito e Transnacionalidade**. p. 27.

Esse enfraquecimento da soberania dos Estados também ocorre em razão da aplicabilidade de um novo Estado Transnacional, que se caracteriza pelas inúmeras questões que envolvem os Estados, seja na ordem política, financeira ou cultural, por meio de uma “pauta axiológica comum”, buscando solucionar questões aplicando “uma redefinição qualitativa e funcional para esta categoria”.⁴⁴

Essa nova forma de relacionamento implantando pela Globalização, trouxe um novo modelo de atuação do mercado, modelo este que visa o equilíbrio e acordos pré-estabelecidos entre os envolvidos, sem que o Estado exerça poder nessas relações. Essa nova realidade é comentada por Rosa⁴⁵:

A busca da legitimação do uso da força, embora guarde uma certa relevância, passou a ser contingente, pois o Mercado, sem rosto, nem bandeira, veio roubar a cena de um mundo globalizado, sem fronteiras. Os desafios daí decorrentes são imensos, pois esta nova cartografia do poder não implica, necessariamente no estabelecimento de relações entre Estados soberanos, mas se perde em mecanismos mais “brandos” de poder, mediados por um Mercado que não faz barreira, nem respeita, fronteiras, mitigando, por assim dizer, a noção de Soberania. O discurso do Mercado único traz consigo a destruição dos limites simbólicos que representavam as balizas dos Estados Soberanos.

Quando se observa as questões relacionadas à “integração transnacional”, como resultado dessa cooperação, os Estados se comprometem à cumprirem os acordos e tratados que foram firmados em nível transnacional e dessa forma, transferem o seu poder para um organismo externo, como por exemplo as Convenções Europeia e Americana de Direitos Humanos, tornando-se estas, as “titulares de competências” para fiscalizar e fazer cumprir o que fora acordado, esvaziando aos poucos os poderes do Estado.⁴⁶

⁴⁴ CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A Transnacionalidade e a Emergência do Estado e do Direito Transnacionais. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (orgs.) **Direito e Transnacionalidade**. p. 63.

⁴⁵ ROSA, Alexandre Moraes da. Direito Transnacional, Soberano e o Discurso da Law and Economics. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (orgs.) **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009. p. 74.

⁴⁶ CRUZ, Paulo Márcio. **Da Soberania à Transnacionalidade**: Democracia, Direito e Estado do Século XXI. Itajaí: Universidade do Vale do Itajaí, 2011. p. 91.

Ao lado do processo de Globalização e diante de uma integralização entre os Estados localizados na Europa Ocidental, foi instituída a União Europeia, com o objetivo de regular a integração entre os estados membros e também criar uma legislação que fosse aplicada de forma transnacional para todos. O que se observou foi o nascimento da força de um bloco econômico em detrimento da soberania Estado, sobre esse movimento, para Cruz, “os poderes cedidos à União Europeia muito provavelmente não voltarão mais aos Estados cedentes”.⁴⁷

No mundo atual, a soberania do Estado é ameaçada mesmo que este não faça parte de qualquer acordo transnacional. É o que ocorre nos casos que envolvem questões ambientais, de nada adianta o Estado utilizar somente fontes de energia limpa, possuir um sistema de água e esgoto para todos os habitantes e construções, se o Estado com quem faz fronteira não cuidar de questões básicas ambientais. Como no exemplo de despejar todo o lixo em um rio que corre para o Estado vizinho, ou até mesmo na hipótese de construir um complexo de usinas elétricas que utilizam carvão, que são extremamente poluentes. A soberania Estatal, quando analisada sob o prisma das questões ambientais, fica totalmente fragilizado.

Essa supressão da soberania e a crise Estatal em razão da Globalização, é comentada por Stelzer, de forma que “com isso, o conceito de soberania, significando plenitude do poder estatal enquanto sujeito único e exclusivo de mando sobre determinado território e povo, entrou em declínio acentuado”.⁴⁸

Portanto, a antes inabalável e inquestionável soberania dos Estados, quanto as suas regras e legislações, em alguns casos, poderá ser afastada quando entrar em conflito com acordos e ordenamentos internacionais dos quais aquele determinado Estado tenha se submetido a cumprir.

⁴⁷ CRUZ, Paulo Márcio. **Da Soberania à Transnacionalidade**: Democracia, Direito e Estado do Século XXI. p. 92.

⁴⁸ STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (orgs.) **Direito e Transnacionalidade**. p. 32.

Capítulo 2

DO DIREITO DESPORTIVO

2.1 DO DESPORTO

Antes de adentrarmos no que seria o direito desportivo, suas estruturas e entidades internacionais, peculiaridades, bem como a sua aplicabilidade, importante tecermos algumas considerações do início de todo esse fenômeno que hoje conhecemos pelo nome de esporte.

A atividade física ou pratica desportiva, nos remete ao longínquo início das civilizações, é inimaginável analisarmos como se desenvolveram as sociedades naquele período sem associar a atividade física. Não com esse esporte com que nos acostumamos a observar, principalmente após do início dos Jogos Olímpicos da era Moderna, que se deu em 1896, na cidade de Atenas, Grécia.⁴⁹

Muito antes dos Jogos Olímpicos da Era moderna, o esporte já era praticado com considerável profissionalismo. No ano de 776 a.C., os Jogos Olímpicos da Antiguidade eram disputados no Santuário de Olímpia, na Grécia, e era regido por regras e “normas de competição”.⁵⁰

Os Jogos Olímpicos nesse período também eram disputados de quatro em quatro anos, sendo que durante o período de competições, os povos participantes estabeleciam uma trégua das guerras, para que assim, as disputas pudessem ser realizadas. Àquela época, as modalidades eram disputadas de forma individual, não

⁴⁹ DEMARCHI, Clovis; BOZZANO, Rafael; ANDRADE, Jorge A. A integração entre o meio ambiente, sustentabilidade e o desporto. In: AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de; ZAMBAM, Neuro José. (Orgs.). **Teorias da Sustentabilidade e Desenvolvimento Sustentável**. Erechim-RS: Deviant, 2016. p. 250-284.

⁵⁰ MESTRE, Alexandre Miguel. **Direito e Jogos Olímpicos**. Coimbra: Gráfica de Coimbra: 2008, p. 13.

existiam disputas coletivas como as que nos acostumamos observar desde o início do último século e somente homens podiam participar.⁵¹

As práticas desportivas não se limitavam apenas aquelas praticadas na Grécia, nem tampouco ao período em que teve início os primeiros Jogos Olímpicos. A atividade física esteve presente no desenvolvimento das civilizações, uma vez que a utilização do corpo era fundamental não apenas para sobrevivência, que se retrata na busca pelo alimento, mas também na própria proteção da comunidade de ataques de animais e até de invasões de outras civilizações⁵².

Ao comentar sobre o início do esporte, Gabriel Real, um dos maiores estudiosos acerca do direito inserido no esporte, sustenta que ao se pensar nas práticas esportivas, logo nos vem a cabeça competições organizadas e com grandes estruturas, sendo possível o seu desenvolvimento somente quando sustentada por um organismo com o mínimo de profissionalismo. Ocorre que tal ideia logo em seguida já é relativizada, haja vista que a prática desportiva pode ser desenvolvida por um grupo de pessoas, que se reúnem para disputar com “maior ou menor intensidade”, uma atividade física onde são seguidas regras anteriormente definidas, onde os participantes por meio do seu esforço físico alcançam os resultados.⁵³

Esse entendimento é compartilhado por Miranda, “já que o desporto não se esgota nas práticas atinentes à competição e desenvolvidas unicamente no seio associativo”⁵⁴, observa-se que o desporto pode ser praticado independente dos participantes estarem associados ou não à um organismo regulador. Ocorre que para que se tenha um caráter competitivo, ou ainda, que seja disputado de forma profissional, a filiação nesses órgãos é imprescindível, tema este que será abordado mais adiante.

⁵¹ TUBINO, Manoel José Gomes. **Teoria Geral do Esporte**. São Paulo: Ibrasa, 1987, p. 14.

⁵² DEMARCHI, Clovis; BOZZANO, Rafael; ANDRADE, Jorge A. A integração entre o meio ambiente, sustentabilidade e o desporto. In: AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de; ZAMBAM, Neuro José. (Orgs.). **Teorias da Sustentabilidade e Desenvolvimento Sustentável**.

⁵³ REAL, Gabriel Ferrer. **Derecho Público del Deporte**. Madrid: Civitas, 1991, p. 41.

⁵⁴ MIRANDA, Martinho Neves. **O Direito no Desporto**. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 7.

A Grã-Bretanha foi o palco para o início do desporto como conhecemos nos dias atuais. Em crescente desenvolvimento industrial em meados do século XVIII, a Revolução Industrial inglesa não fez surgir apenas uma nova forma de desenvolvimento, produção e jornadas de trabalho muitas das vezes intermináveis. Era necessário desenvolver atividades para esses trabalhadores e também para as outras classes sociais, as mais privilegiadas, que estavam ao largo da loucura das fábricas.

A rotina à que eram submetidos os trabalhadores naquele período prejudicavam a qualidade de vida, uma vez que o trabalho repetitivo, aliado as longas horas na mesma posição, contribuíam para o sedentarismo. A atividade desportiva surgiu como um “excelente tônico restaurador das energias físicas e mentais” dos trabalhadores durante o pouco tempo livre que lhes sobrava.⁵⁵

Observa-se então, que nesse período a atividade desportiva tinha uma finalidade muito mais social, cultural e para manutenção da saúde, que propriamente de competição e resultados. O desporto começava a criar corpo e alcançar cada vez mais participantes. Era praticado do chão das fábricas, as praças e aos bosques verdes, onde a burguesia se encontrava para praticar o tiro, bem como disputas de caça, muito comuns aquela época.

Todo esse fenômeno de integração e universalidade produzido pelo desporto é comentado por Tubino⁵⁶:

Numa sociedade que cada vez mais subtraiu os direitos do homem, estabelecendo um processo de desumanização no mundo, a preocupação com o corpo e o lazer tornaram-se imperativos para enfrentar o desequilíbrio presente. O esporte, como instrumento de saúde e lazer, oferece ao homem reações importantes aos sintomas negativos da sociedade atual, levando-o inclusive a uma busca de reencontro com a natureza.

Na tentativa de atribuir uma data para esse surgimento, Gabriel Real⁵⁷ cita a obra *Historia Cultural del Deporte*, de Richard Mandell, onde o autor sustenta

⁵⁵ MIRANDA, Martinho Neves. **O Direito no Desporto**. p. 8.

⁵⁶ TUBINO, Manoel José Gomes. **Teoria Geral do Esporte**. São Paulo: Ibrasa, 1987, p. 58.

⁵⁷ REAL, Gabriel Ferrer. **Derecho Público del Deporte**. p. 257.

que os estudantes universitários ingleses foram os maiores inventores dos esportes que conhecemos e praticamos nos dias atuais. Dentre elas, diversas provas disputadas na modalidade do atletismo, além do rúgbi e as regras de como seria disputado o futebol. Os ingleses também foram os percursores na construção de embarcações para competições, boxe, entre outros.

Não demorou para o desporte se popularizar em todas as camadas e níveis sociais. Nem pudera ser diferente, o desporte, na sua mais pura essência, possui uma democracia que outras atividades não possuem, a de poder ser praticada por qualquer grupo de pessoas, que reunidas, estabelecem quais serão as regras a serem seguidas e então, disputam entre si para ver quem sairá o vencedor.

O desporte era um fenômeno sem volta. Todas as classes e idades eram capazes de praticar alguma modalidade desportiva. Se a data e local onde se iniciou o desporte não é precisa, uma vez que diversos povos o praticavam, sendo que cada um com a sua particularidade, o desporte que conhecemos nos dias atuais, como o que é praticado em todos os cantos do mundo, a tarefa é um pouco mais fácil. Para Gabriel Real:

O que entendemos por desporte, o “desporte moderno”, é um produto cultural que tem data e local de origem específico: Inglaterra, início do século XIX. Tem sido possível graças à maturidade desta civilização, e como um produto cultural inclui, readaptando-o, as necessidades e impulsos sentidos em épocas anteriores, talvez, em nossa opinião, seria o “pré-desporte”. As manifestações ancestrais, com as conotações que ocorreram, servido ao homem primitivo para a sua declaração individual e social. O homem moderno reformulou esta faceta da sua cultura, de modo que o desporto fosse útil para satisfazer algumas de suas necessidades específicas. Sem estes, não existiria.⁵⁸

O esporte moderno foi recriado pelo educador Thomas Arnold, no século XIX na Inglaterra, que conciliou o desporte com uma função mais pedagógica, como também voltado para a competição, de forma institucionalizada.⁵⁹

Assim, o século XIX foi sem dúvidas, o século do surgimento do desporte, praticamente todos as modalidades que nos habituamos a praticar e

⁵⁸ REAL, Gabriel Ferrer. **Derecho Público del Deporte**. Madrid: Civitas, 1991. p. 49.

⁵⁹ TUBINO, Manoel José Gomes. **Teoria Geral do Esporte**. p. 14.

observar, foram criadas ou reguladas nesse período. Não por outro motivo, na última década do século XIX, o mundo viu aquilo que seria a maior competição desportiva entre países de todos os tempos.

Os Jogos Olímpicos da Era Moderna, disputado na Grécia, no ano de 1896, foi pedra fundamental da inserção do desporto como sendo, não apenas uma atividade física, mas com elementos ao seu redor que vão muito além das disputas entre competidores e países⁶⁰.

Durante as quatro primeiras décadas do século XX, o mundo atravessou por inúmeras mudanças e conflitos, entre eles duas Guerras Mundiais. Durante este período, os governos viam o desporto como uma atividade secundária, já que os problemas naquele momento eram com o desenvolvimento, proteção de território, estabilidade política, entre outros.⁶¹

Com o fim da Segunda Guerra Mundial esse panorama mudou e o desporto definitivamente foi elevado de status, Miranda⁶² comenta que:

A previsão do tema nas Cartas Constitucionais representa a consagração exponencial do desporto como assunto da maior relevância pública, precisamente como parte desse processo de ampliação das tarefas do estado e que vem surgindo gradativamente nos textos promulgados após o término da Segunda Guerra Mundial.⁶³

Foi a confirmação daquele movimento que criou corpo e que foi capaz de atravessar fronteiras e continentes sem que a soberania de cada Estado, alterasse as regras e forma de disputas. Depois de um período nebuloso, o desporto sobreviveu a todas as guerras e reaparecia com força máxima, como exemplo de superação e determinação.

⁶⁰ DEMARCHI, Clovis; BOZZANO, Rafael; ANDRADE, Jorge A. A integração entre o meio ambiente, sustentabilidade e o desporto. In: AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de; ZAMBAM, Neuro José. (Orgs.). **Teorias da Sustentabilidade e Desenvolvimento Sustentável**. p. 250-284.

⁶¹ DEMARCHI, Clovis; BOZZANO, Rafael; ANDRADE, Jorge A. A integração entre o meio ambiente, sustentabilidade e o desporto. In: AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de; ZAMBAM, Neuro José. (Orgs.). **Teorias da Sustentabilidade e Desenvolvimento Sustentável**. p. 250-284.

⁶² MIRANDA, Martinho Neves. **O Direito no Desporto**. p. 12.

⁶³ MIRANDA, Martinho Neves. **O Direito no Desporto**. p. 12.

Como visto, o desporto é capaz de orbitar tanto no ambiente de competição, como nos ambientes de integração social e lazer. Tubino define aquele que seria o principal documento responsável pela abrangência das diferentes formas de praticar o desporto:

Entretanto, o grande marco numa revisão no conceito do esporte foi o Manifesto do Esporte, editado pelo “Conseil Internationale d’Education Physique”, órgão ligado à UNESCO, no qual o fenômeno esportivo foi tratado na perspectiva do tempo livre e da escola, além da referência ao esporte de alta competição, que já estava exaustivamente abordado nas concepções anteriores do fato esportivo. Logo a seguir, a Carta Européia de Esporte Para Todos, publicada em 1966 sob a responsabilidade do Conselho da Europa, referendou toda a nova responsabilidade do esporte diante do fenômeno da participação.⁶⁴

Outros dois documentos que vieram a seguir, tinham como objetivo fazer uma reflexão e orientar a comunidade educacional e também a desportiva, foram o Manifesto da Educação Física, em 1970 e também a Carta Internacional de Educação Física e Esportes, publicado em 1978 pela UNESCO.⁶⁵

Desde então, o desporto é utilizado pelos governos como uma forma de promover à manutenção da saúde, de integração social, lazer, cultural, bem como ser umas das atividades financeiras que mais movimentam recursos no mundo.

2.2 DO SURGIMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DESPORTIVAS

Uma das consequências dessa internacionalização das modalidades desportivas, foi a necessidade de se criar organizações que seriam as responsáveis pela unificação das regras de disputas, bem como a filiação daqueles que gostariam de se associar à essas estruturas.

Os primeiros registros associativos vinculados as atividades desportivas, remetem ao século XVIII, quando o desejo e necessidade de se auto regulamentar as questões desportivas foi necessária. As primeiras associações a se ter conhecimento,

⁶⁴ TUBINO, Manoel José Gomes. **Teoria Geral do Esporte**. p. 28.

⁶⁵ TUBINO, Manoel José Gomes. **Teoria Geral do Esporte**. p. 44.

foi o “*Jockey club*”, fundado em 1750 e o clube de golfe San Andrés, na Escócia, em 1754.⁶⁶

O território britânico também viu surgir diversas outras associações entre os anos de 1860 e 1900, dos mais diferentes desportos, dentre as principais, destaca-se a *Football Association* (1863), a *Bycclist’s Union* (1878) e a *Amateur Boxing Association* (1884).⁶⁷

O protagonismo e avanços em diversas áreas que a Inglaterra possuía no final do século XIX, fez com que o “deporte moderno”, por eles praticado, fosse exportado para todo o mundo, não se limitando somente às suas coloniais. A influência dos ingleses, também pode ser observada na grafia das centenárias equipes do *Havre Athletic Club*, fundado em 1872 na França, bem como o *Athletic Bilbao*, este datado de 1898, são exemplos desse fenômeno mundial.⁶⁸

Em uma consequência natural do crescimento da prática desportiva, surgiu também o desejo dos praticantes em disputar partidas contra outros povos e culturas que também praticavam o mesmo esporte. Observa-se então, o início da internacionalização da prática desportiva, o que resultaria, em que as disputas não ficariam mais restritas aos limites territoriais.

Diante desse novo panorama, surgia a necessidade de serem formadas entidades, ou melhor, organismos com alcance e representatividade internacional, que seriam o elo e ponto de equilíbrio entre as entidades nacionais desportivas de cada Estado. Esses organismos, como sendo os legitimados para unificar, representar, coordenar e decidir quais as diretrizes que seriam aplicadas no esporte praticado.

Muitos dos modelos associativos criados no final do século XIX e início do século XX, permanecem com as suas estruturas até os dias atuais. Entusiasta do desporto, o pedagogo francês Pierre de Coubertin decidiu viajar até a Inglaterra para

⁶⁶ REAL, Gabriel Ferrer. **Derecho Público del Deporte**. Madrid: Civitas, 1991. p. 262.

⁶⁷ MIRANDA, Martinho Neves. **O Direito no Desporto**. p. 32.

⁶⁸ REAL, Gabriel Ferrer. **Derecho Público del Deporte**. Madrid: Civitas, 1991. p. 262.

observar aquele novo fenômeno de integração que tinha como base as práticas desportivas. Coubertain ficou tão maravilhado com aquela estrutura e benefícios que o desporto trazia em prol da sociedade, que decidiu implementar esse novo modelo no sistema educacional francês, introduzindo várias modalidades desportivas.⁶⁹

Diante do sucesso e desejo em difundir e aplicar esse modelo de forma internacional, foi criada aquela que é considerada como a mais importante associação do desporto mundial, o Comitê Olímpico Internacional (COI), criado em 23 de junho 1894. Idealizado por Pierre de Coubertin, foi ele o responsável pelo ressurgimento dos Jogos Olímpicos da Era Moderna, que foram realizados pela primeira vez em Atenas, na Grécia, no ano de 1896, sendo que no novo formato, a competição ocorreria também de quatro em quatro anos e a partir daquela edição, cada uma seria realizada sempre em um país diferente.

Após uma viagem à Inglaterra, o francês Pierre de Coubertin, ficou maravilhado em como o desporto havia se popularizado e também se organizado, vendo naquele fenômeno, uma forma de reestruturar o sistema educacional francês. Estruturado naquele país, ficou fez ressurgir os Jogos Olímpicos antes praticado somente na Grécia Antiga, sendo que no novo formato, a competição ocorreria de quatro em quatro anos e cada edição, sendo sempre em um país diferente.

Já nos primeiros anos do século XX, no dia 21 de maio de 1904, foi fundada em Paris a Federação Internacional de Futebol Associação, cuja sigla FIFA, e é reconhecida mundialmente como sendo a entidade responsável pela organização do futebol. Atualmente, a FIFA conta com 211 organizações desportivas associadas, número este, que é superado somente pela Associação Internacional de Federações de Atletismo (IAAF), fundada em 17 de julho de 1912 para gerir o atletismo mundial, que conta atualmente com incríveis 214 Países-Membros.

Com o surgimento dessas federações desportivas, surgiu também um direito que estaria relacionado diretamente para definir quais seriam as regras e ordenamentos jurídicos à serem seguidos pelas entidades e conseqüentemente aos

⁶⁹ TUBINO, Manoel José Gomes. **Teoria Geral do Esporte**. p. 14.

seus filiados. Esse sistema era primordial para que as diversas competições, tanto em nível nacional, como internacional, obedecessem às mesmas regras estabelecidas, como uma forma de equilíbrio, manutenção e equidade do desporto praticado.

Ao comentar essa estrutura, Martinho destaca a forte hierarquização desses modelos, sendo que a sua atuação não se limita apenas aos limites territoriais, afinal, essas federações “controlam internacionalmente o sistema desportivo de competição”.⁷⁰

Entendimento este que também é compartilhado por Mestre, ao definir que a grande missão das federações internacionais, “vem da necessidade de produzir e unificar as regras do jogo assegurando a sua proteção e simultaneamente gerir a modalidade desportiva em concreto”.⁷¹

As atuações das organizações desportivas, em níveis nacionais e internacionais, são indispensáveis para que esse sistema desportivo que nos habituamos a observar e acompanhar, continue a existir. Afinal, o desporto não se limita apenas à disputa propriamente dita, envolve também questões sociais, culturais, de saúde e também, elevadas quantias econômicas que aumentam a cada ano que passa.

2.3 DO DIREITO DESPORTIVO

Não há dúvidas de que o desporto é um fenômeno que interessa um grande número de pessoas e que é praticado em todos os cantos do planeta, em suas diversas formas, inúmeras modalidades, seja ele amador, educacional, como uma atividade que visa um benefício para à saúde e também em seu nível profissional.

Em razão desse enorme interesse pelo desporto, se observou à necessidade de se criarem regras que fossem aplicadas às particularidades dessa nova área, assim como em diversos ramos do direito, civil, penal, tributário, etc., o desporto também deveria ter o seu código de normas.

⁷⁰ MIRANDA, Martinho Neves. **O Direito no Desporto**.p. 35.

⁷¹ MESTRE, Alexandre Miguel. **Direito e Jogos Olímpicos**. Coimbra: Gráfica de Coimbra; 2008: p. 82.

Um dos maiores estudiosos do direito desportivo, o saudoso Marcílio Krieger, de forma objetiva definiu que o direito desportivo:

É a parte ou ramo do direito que regula as relações desportivas, assim entendidas aquelas formadas pelas regras e normas internacionais e nacionais estabelecidas para cada modalidade, bem como as disposições relativas ao regulamento e à disciplina das competições.⁷²

O direito desportivo está diretamente ligado as leis, não existe desporto sem uma regulamentação que o oriente, as regras de competições, regras do jogo, leis antidoping, regulamento para transferências de atletas, códigos disciplinares, estatutos, regras estas que caso não existissem, inviabilizariam a prática desportiva, pois até mesmo para se definir um ganhador e um perdedor, é necessário um regulamento.⁷³

No Brasil, os primeiros registros de normatização do desporto remetem ao período do Império. Naquele período, quem praticava o deporte com maior intensidade eram os militares, dessa forma, compreensível que os primeiros códigos surgiram para regular as escolas militares. O primeiro foi o Decreto n.º 2.116/1858, que incluiu a esgrima e a natação nos cursos de infantaria e Cavalaria da escola Militar, sendo que no ano seguinte, foi acrescida a ginástica e todas tornaram-se depostos obrigatórios na Escola da Marinha. Nos anos seguintes, os Decretos n.ºs 3.705/1866, 4.720/1871, 5.529/1874, e o 1.202/1889 foram editados pela escola Militar e também da Escola da Marinha, que acrescentavam novas modalidades à serem praticadas pelos seus militares.⁷⁴

Com os desportes praticados em todo mundo e principalmente com o desembarque do futebol em solo brasileiro, trazido por Charles Miller diretamente Inglaterra, o Brasil ainda no início do século XX, começou a prospectar participar de competições internacionais e dessa fora, surgiu a necessidade de regulamentar o

⁷² KRIEGER, Marcílio. Alguns Conceitos Para o Estudo do Direito Desportivo Brasileiro. **Revista Digital**: Buenos Aires, a. 8, n. 54, 2002. Disponível em: <http://www.efdeportes.com/efd54/direito.htm> Acesso em: 17 maio 2017.associa

⁷³ MELO FILHO, Álvaro. **Direito desportivo**: Novos Rumos. Belo Horizonte: Del Rey, 2004, p. 4.

⁷⁴ TUBINO, Manoel. **500 Anos de Legislação Esportiva Brasileira, do Brasil-Colônia ao Início do Século XXI**. Rio de Janeiro: Shape, 2002, p. 19-22.

desporte em cada modalidade com suas regras internacionais e formas de competição para que o Brasil pudesse participar dos torneios fora dos limites territoriais.

Talvez o grande marco para a regulamentação do desporto no Brasil, ocorreu no ano de 1941, o Decreto-Lei n.º 3.199 foi promulgado em 14 de abril pelo Presidente Getúlio Vargas e tinha como objetivo, reconhecer a prática do desporto na forma profissional.⁷⁵

O momento histórico em que foi promulgado o Decreto-Lei n.º 3.199, nos remete em período da Segunda Guerra Mundial. O desporto naquele período era utilizado pelos governos autoritários e ditatoriais como um meio de mostrar a sua supremacia e superioridade sobre outros povos. A importância dada ao desporto pode ser observada nos Jogos Olímpicos da Alemanha, realizado em 1936 em Berlim, onde o então ditador Adolf Hitler, se valeu do Jogos para fazer publicidade do seu modelo de governo.

Talvez pela influência do regime político adotado pelo então presidente Getúlio Vargas e o momento em que foi promulgado o Decreto-Lei, o intervencionismo do Estado no desporto ficou claro. O objetivo do Estado naquele momento, baseava-se muito mais em exercer um poder de controle interno e externo perante as entidades desportivas, que contavam com a participação de muitas pessoas, do que com o fomento do desporto como uma política pública e social.⁷⁶

A intervenção do Estado por meio do Conselho Nacional do Desporto, estava expresso no referido Decreto-Lei:

Art. 3º Compete precipuamente ao Conselho Nacional de Desportos:

a) estudar e promover medidas que tenham por objetivo assegurar uma conveniente e constante disciplina à organização e à administração das associações e demais entidades desportivas do país, bem como tornar os desportos, cada vez mais, um eficiente

⁷⁵ CASTRO, Luiz Roberto Martins. Evolução da Legislação Desportiva Brasileira e o Surgimento da Justiça Desportiva. In: GRAICHE, Ricardo (org.). **Código Brasileiro de Justiça Desportiva: Comentários – Artigo por Artigo**. São Paulo: Quartier Latin, 2013. p. 21.

⁷⁶ PERRY, Valed. **Futebol e Legislação Nacional e Internacional**. Rio de Janeiro: Gráfica Vitória AS, 1973, p. 16.

processo de educação física e espiritual da juventude e uma alta expressão da cultura e da energia nacionais;

Art. 27. Nenhuma entidade desportiva nacional poderá, sem prévia autorização do Conselho Nacional de Desportos, participar de qualquer competição internacional.

Outro marco importante para o Direito Desportivo, foi a criação da Justiça Desportiva no Brasil, esse novo organismo seria o responsável por analisar e julgar as questões envolvendo o desporto. Conforme previsto no art. 43 do Decreto-Lei n.º 3.199/41⁷⁷, cada entidade deveria adotar o código de regras desportivas da sua respectiva modalidade do órgão internacional à que estivesse filiada.

Com fundamento no art. 43⁷⁸, o Ministério da Educação e Cultura editou a Portaria n.º 254, determinando que as confederações e federações aplicassem os códigos internacionais e também definissem todas as regras que deveriam ser seguidos pelos atletas profissionais. No ano de 1942, o Conselho Nacional do Desporto publicou outra Resolução, dessa vez, determinando que as federações desportivas elaborassem códigos de disciplina e também suas respectivas penalidades. No ano seguinte, o Decreto-Lei n.º 5.342⁷⁹ atribuiu ao CND a competência para aplicar as regras e consequentes penalidades à todos que participam diretamente do desporto, clubes, federações, confederações e também os atletas profissionais participantes.⁸⁰

⁷⁷ ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. Decreto-lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941. Estabelece as bases de organização dos desportos em todo o país. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/De13199.htm. Acesso 20 maio 2017.

⁷⁸ “Art. 43. Cada confederação adotará o código de regras desportivas de entidade internacional a que estiver filiada, fá-lo-á observar rigorosamente pelas entidades nacionais que lhe estejam direta ou indiretamente vinculadas. ” ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. Decreto-lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941. Estabelece as bases de organização dos desportos em todo o país.

⁷⁹ ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. Decreto-lei nº 5.342, de 25 de março de 1943. Dispõe sobre a competência do Conselho Nacional de Desportos e a disciplina das atividades desportivas, e dá outras providências. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5342-25-marco-1943-415517-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso 20 maio 2017.

⁸⁰ CASTRO, Luiz Roberto Martins. Evolução da Legislação Desportiva Brasileira e o Surgimento da Justiça Desportiva. In: GRAICHE, Ricardo (org.). **Código Brasileiro de Justiça Desportiva: Comentários – Artigo por Artigo.** p. 24.

Nos anos seguintes, diversos decretos e portarias foram editadas, mas sempre como uma forma de remendar as leis já existentes. A Lei n.º 6.251/75,⁸¹ promulgada durante o governo do General Ernesto Geisel, instituiu as normas gerais sobre o desporto, que ainda sob os olhos da ditadura, teve como desejo à manutenção da ordem desportiva. Dois anos após a promulgação, no dia 25 de agosto de 1977, foi publicado o Decreto n.º 80.228⁸², que regulamentou a referida Lei, a Justiça Desportiva foi finalmente regulamentada no Capítulo IX, em seus arts. 62 a 68:⁸³

Art. 62 - O poder disciplinar, nas entidades, será autônomo, exercido pela Justiça Desportiva.

Art. 63 - O Conselho Nacional de Desportos observado o disposto neste Regulamento, proporá ao Ministro de Educação e Cultura as normas referentes à organização, à competência e ao funcionamento da Justiça Desportiva, a serem editadas mediante Portaria.

Art. 64 - Para cada ramo desportivo em que se admita, também, a prática profissional, haverá apenas um Código de Justiça e Disciplina Desportivas, observada a forma prevista no artigo anterior.

Art. 65 - A Justiça Desportiva exercerá poder disciplinar no que se refere à prática dos desportos e às relações dela decorrentes.

Parágrafo único - Os membros da Justiça Desportiva não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo exercício do mandato.

Art. 66 - Não poderão integrar órgão da Justiça Desportiva os membros dos poderes da mesma entidade ou de entidades jurisdicionadas, salvo os do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral.

Art. 67 - Não exercem função delegada pelo Poder Público os dirigentes, órgãos e poderes de entidades desportivas de natureza privada, assim classificadas as associações, ligas, federações e confederações desportivas, centro de desportos classistas e o Comitê Olímpico Brasileiro.

⁸¹ BRASIL. Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975. institui normas gerais sobre desportos, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6251.htm. Acesso em: 25 maio 2017.

⁸² BRASIL. Decreto nº 80.228, de 25 de agosto de 1977. Regulamenta a Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D80228.htm. Acesso em: 25 maio 2017.

⁸³ CASTRO, Luiz Roberto Martins. **Evolução da Legislação Desportiva Brasileira e o Surgimento da Justiça Desportiva**. In: GRAICHE, Ricardo (org.). **Código Brasileiro de Justiça Desportiva: Comentários – Artigo por Artigo**. São Paulo: Quartier Latin, 2013, p. 26-27.

Art. 68 - Não serão admitidas penas pecuniárias para os atletas e desportistas amadores.

Como pode-se observar, a Justiça Desportiva era o órgão legitimado para analisar todas as questões que tinham como origem o desporto. A competência da Justiça Desportiva não recaía somente as questões disciplinares, suspensão de atletas e punição aos clubes, diversas questões eram analisadas por este órgão especial, inclusive as trabalhistas.

A fundamentação jurídica para essa competência, advinha do art. 65 do Decreto supra, já que o mesmo conferia à Justiça Desportiva análise e julgamento sobre todas as relações decorrentes do Desporto. O exemplo mais contundente se referia ao futebol, afinal, era o desporto mais desenvolvido naquele período e em 2 de setembro de 1976 foi promulgada a Lei n.º 6.354⁸⁴, que regulamentava as relações de trabalho do atleta profissional de futebol:

Art. 29 - Somente serão admitidas reclamações à Justiça do Trabalho depois de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva, a que se refere o item III do artigo 42 da Lei número 6.251, de 8 de outubro de 1975, que proferirá decisão final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da instauração do processo.

Parágrafo único. O ajuizamento da reclamação trabalhista, após o prazo a que se refere este artigo, tornará preclusa a instância disciplinar desportiva, no que se refere ao litígio trabalhista.

Essa competência foi suprimida somente com Constituição Federal de 1988, que não recepcionou o artigo supra e consequentemente excluiu da Justiça Desportiva a competência para julgar questões que não fossem estritamente desportivas, regras, regulamentos, entre outros.

Por falar em Constituição Federal, o desporto encontra-se previsto no art. 217 da Constituição de 1988⁸⁵, *in verbis*:

⁸⁴ BRASIL Lei n.º 6.354 de 2 de setembro de 1976. Dispõe sobre as relações de trabalho do atleta profissional de futebol e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6354.htm. Acesso em: 30 maio 2017.

⁸⁵ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 2017.

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Como se observa, o Estado teve uma evidente precaução em garantir autonomia das entidades desportivas, comportamento este muito diverso daquele aplicado no início da década de 1940. Esse entendimento foi adotado em razão das organizações desportivas internacionais, que primam pela autonomia de seus filiados conforme será debatido mais afundo no presente trabalho.

Também ficou evidente a necessidade do Estado em fomentar todas as formas de pratica desportiva, não só em níveis amadores, mas também aqueles de alto rendimento, que é praticado por atletas profissionais.

A Justiça Desportiva também ganhou destaque na nova Constituição, mas foi com a Lei n.º 8.028/90⁸⁶, especificamente em seu art. 33, que previa que as normas gerais sobre o desporto contemplariam questões sobre o processo e

⁸⁶ BRASIL. Lei n.º 8.028 de 12 de abril de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8028.htm. Acesso em: 30 maio 2017.

julgamento das questões que envolvessem à disciplina e regras de competições desportivas, que a Justiça Desportiva tomou corpo.

Três anos após a entrada em vigor da Lei n.º 8.028/90⁸⁷, foi publicada a Lei n.º 8.672/93⁸⁸, que ficou conhecida como a Lei Zico, uma homenagem à um dos maiores jogadores de futebol da história do Brasil. Nessa nova codificação, a Justiça Desportiva foi detalhada entre os artigos 33 ao 38⁸⁹, dispondo sobre como deveria ser a sua organização, funcionamento e atribuições.

⁸⁷ BRASIL. Lei n.º 8.028 de 12 de abril de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

⁸⁸ BRASIL. Lei 8.672 de 06 de julho de 1993. Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8672.htm. Acesso em: 01 de jun. 2017.

⁸⁹ Art. 33. A Justiça Desportiva a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal, e o art. 33 da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, regula-se pelas disposições deste capítulo. Art. 34. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas em Códigos. § 1º Os Códigos de Justiça dos desportos profissional e não-profissional serão propostos pelas entidades federais de administração do desporto para aprovação pelo Conselho Superior de Desportos. § 2º As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator a: I - advertência; II - eliminação; III - exclusão de campeonato ou torneio; IV – indenização V - interdição de praça de desporto; VI - multa; VII - perda de mando do campo; VIII - perda de pontos; IX - perda de renda; X - suspensão por partida; XI - suspensão por prazo. § 3º As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas não-profissionais. § 4º O disposto nesta lei sobre Justiça Desportiva não se aplica ao Comitê Olímpico Brasileiro.

Art. 35. Aos Tribunais de Justiça Desportiva, unidades autônomas e independentes das entidades de administração do desporto de cada sistema, compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre assegurada a ampla defesa e o contraditório. § 1º Sem prejuízo do disposto neste artigo, as decisões finais dos Tribunais de Justiça Desportiva são impugnáveis, nos termos gerais do direito, respeitados os pressupostos processuais estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal. § 2º O recurso ao Poder Judiciário não prejudica os efeitos desportivos validamente produzidos em consequência da decisão proferida pelos Tribunais de Justiça Desportiva.

Art. 36. As entidades de administração do desporto, nos campeonatos e competições por elas promovidos, terão como primeira instância a Comissão Disciplinar integrada por três membros de sua livre nomeação, para aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição. § 1º A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário. § 2º Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso aos Tribunais Desportivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa. § 3º O recurso a que se refere o parágrafo anterior será recebido com efeito suspensivo quando a penalidade exceder de duas partidas consecutivas ou quinze dias.

Art. 37. O membro do Tribunal de Justiça Desportiva exerce função considerada de relevante interesse público e, sendo servidor público, terá abonada suas faltas, computando-se como de efetivo exercício a participação nas respectivas sessões.

Art. 38. Os Tribunais de Justiça Desportiva serão compostos por, no mínimo, sete membros e, no máximo, onze membros, sendo: a) um indicado pelas entidades de Administração do Desporto; b) um indicado pelas entidades de Práticas Desportivas que participem de competições oficiais da divisão principal; c) três advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos

Na mesma década de 1990, somente cinco anos após a edição da Lei Zico, outra lei viria nortear o desporto no Brasil, a Lei n.º 9.615⁹⁰ promulgada em 24 de março de 1998, conhecida como a Lei Pelé, agora uma homenagem à um dos maiores jogadores de futebol de todos os tempos. No que se refere à Justiça Desportiva, a nova Lei manteve quase que de forma integral a organização e sua competência.

Diante do interesse do desporto pela coletividade, bem como pelos valores envolvidos, pelo caráter profissional e financeiro dos clubes, entrou em vigor no Brasil a Lei nº 10.671/03⁹¹, conhecida como o Estatuto do Torcedor. Referida lei trouxe ao torcedor, com fundamentos do Código de Defesa do Consumidor, a equiparação deste com consumidores e em consequência, os clubes e as entidades organizadoras dos eventos como fornecedores.

O principal objetivo dessa nova lei, é de proteger os interesses do torcedor, consumidor final do produto desporto, como uma forma de impor responsabilidades para as organizações para se estruturarem e fazer com que o desporto alcance o mais elevado nível de profissionalismo.

O Código Brasileiro de Justiça Desportiva⁹², editado pela primeira vez em 2003, é o ordenamento jurídico que regula toda organização, funcionamento e

Advogados do Brasil; d) um representante dos árbitros, por estes indicado; e) um representante dos atletas, por estes indicado. § 1º Para efeito de acréscimo na composição, deverá ser assegurada a paridade apresentada nas alíneas a, b, d e e, respeitado o constante no caput deste artigo. § 2º O mandato dos membros dos Tribunais de Justiça Desportiva será de, no máximo, quatro anos, permitida apenas uma recondução. § 3º (Vetado). § 4º É vedado a dirigentes desportivos das Entidades de Administração e das Entidades de Prática, o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros de Conselho Deliberativo das Entidades de Prática Desportiva. BRASIL. Lei 8.672 de 06 de julho de 1993. Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências.

⁹⁰ BRASIL. Lei n.º 9.615 de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9615consol.htm. Acesso em: 02 jun. 2017.

⁹¹ BRASIL. Lei Lei nº 10.671 de 15 de maio de 2003. Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.671.htm. Acesso em: 03 jun. 2017.

⁹² BRASIL. **Código Brasileiro de Justiça Desportiva**. Instituto Brasileiro de Direito Desportivo. São Paulo: IOB, 2010. Disponível em: <http://www.esporte.gov.br/arquivos/cejd/arquivos/CBJD09032015.pdf>. Acesso 10 jun. 2017.

atribuições da Justiça Desportiva brasileira e também o processo desportivo, contemplando também as questões disciplinares desportivas e suas respectivas sanções.

Essas seriam as principais legislações brasileiras no que se refere especificamente ao Direito Desportivo. Ocorre que todas as questões desportivas podem por ventura, virem a ser apreciadas por outras instâncias judiciais. Questões relacionadas ao contrato de trabalho dos atletas são julgadas pela Justiça do Trabalho, questões envolvendo contratos de patrocínio de equipes, direitos televisivos, entre outros, recairão para a Justiça Comum.

Outras regras especificamente sobre Direito Desportivo dizem respeito as regras de cada modalidade, forma de disputa, classificação por torneios, questões antidoping, regulamentos de transferências de atletas, questões estas, que serão debatidas ao longo deste estudo.

2.4 O MOVIMENTO OLÍMPICO

Quando os Jogos Olímpicos da era moderna foram novamente ativados, Pierre de Coubertin, idealizador daquele movimento, tinha como um dos principais desejos, o de inserir valores e objetivos que iriam além das disputas desportivas, como as com que o mundo havia se acostumado a observar. Aquele novo movimento, deveria ser capaz de combinar o desporto, a juventude, o voluntariado e a educação, sendo o desporto, o elo de ligação entre todos objetivos.

Foi então que o Movimento Olímpico criou forma, sob a responsabilidade do Comitê Olímpico Internacional (COI), que era a organização responsável pela administração e realização não apenas dos Jogos Olímpicos, mas também de vários eventos desportivos a nível mundial.

Ao comentar sobre o Comitê Olímpico Internacional, Martinho sustenta que o funcionamento desse organismo é feito juntamente:

Com o apoio das federações internacionais que lhe fornecem o suporte técnico e zelam pela aplicação de suas regras, lidera o movimento olímpico junto aos comitês olímpicos nacionais, que são responsáveis tanto em fomentar o olimpismo em seus respectivos

países, quanto em formar as delegações que irão competir nos jogos olímpicos.⁹³

Um documento se tornaria o Norte desse movimento, a Carta Olímpica, seria ela o documento oficial que traduziria e regeria todos os objetivos e diretrizes a serem aplicadas e seguidas pelo COI e também por todos os seus filiados. A Carta Olímpica tornou-se então, a constituição do Movimento Olímpico, trazendo em seu texto os princípios fundamentais do Olimpismo⁹⁴, bem como suas regras e textos que deveriam ser seguidos pelo Comitê Olímpico Internacional e também servir como seu Estatuto.

As entidades que fazem parte do Movimento Olímpico, estão dispostas nas Regras 2 e 3 da Carta Olímpica⁹⁵:

Regra 2: As três principais constitutivas do Movimento Olímpico são o Comitê Olímpico Internacional (COI), as Federações Desportivas Internacionais (FI) e os Comitês Nacionais Olímpicos (CON). Toda a pessoa ou organização pertencente, seja a que título for, ao Movimento Olímpico está vinculada ao disposto na Carta Olímpica e deve respeitar as decisões do COI.

Regra 3: Para além das três principais partes constitutivas, o Movimento Olímpico abrange igualmente os Comitês Organizadores dos Jogos Olímpicos (COJO), as associações nacionais, os clubes e as pessoas pertencentes às FI e aos CON, em particular os atletas, cujos interesses constituem um elemento fundamental da ação do Movimento Olímpico, bem como juízes, árbitros, treinadores e outros oficiais e técnicos do desporto. Engloba ainda outras organizações e instituições reconhecidas pelo COI.

Ao resumir o que seria o Movimento Olímpico, Bayer definiu como sendo:

Uma ação globalmente organizada que compreende entidades e indivíduos que colaboram para promover a filosofia e os valores do

⁹³ MIRANDA, Martinho Neves. **O Direito no Desporto**. p. 35.

⁹⁴ O Olimpismo, como fundamento do Movimento Olímpico, se traduz no desporto como uma fonte de equilíbrio de todo o corpo, em completa sintonia com a educação, cultura, saúde, responsabilidade social, respeito com todos os participantes bem como com o local onde o esporte é praticado. Essa harmonia entre tudo e todos, é o que conhecemos como o verdadeiro espírito olímpico, que vai muito além da vitória.

⁹⁵ COMITÉ OLÍMPICO INTERNACIONAL - COI. **Carta olímpica**. Tradução de Alexandre Miguel Mestre e Filipa Saldanha Lopes. Disponível em: <http://cev.org.br/biblioteca/carta-olimpica/>. Acesso 12 jun. 2017.

Olimpismo moderno, reunindo atletas de todo o mundo nos Jogos Olímpicos e outros jogos esportivos internacionais realizados sob o patrocínio do Comitê Olímpico Internacional (COI), tendo na Carta Olímpica seu principal documento quanto à declaração de seus conceitos, valores e objetivos.⁹⁶

Dessa forma, o Movimento Olímpico foi a grande mola propulsora do desporto organizado e disputado em nível mundial, estabelecendo regras e objetivos que deveriam ser alcançados e disseminados entre todos os participantes.

2.5 O COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL

Como já citado, o COI foi criado com o objetivo de organizar os primeiros Jogos Olímpicos da era Moderna, realizados em 1896. Trata-se de uma organização internacional não governamental, sem fins lucrativos, com duração por período indeterminado, dotada de personalidade jurídica sob a forma de associação, tendo sido reconhecida em 1 de novembro de 2000 pelo Conselho Federal Suíço⁹⁷, tendo como sede a cidade de Lausanne, na Suíça.

Dentre as suas atribuições, a mais importante se refere à atribuição de organizar a cada quatro anos os jogos olímpicos, competição que abrange diversas modalidades desportivas e atletas de todo o mundo. Com o apoio das federações internacionais, juntamente com os comitês olímpicos nacionais, estes responsáveis pelo desenvolvimento do desporto nacional e também pela seleção dos atletas que farão parte da delegação que representará o Estado membro nos jogos olímpicos.⁹⁸

Em sua obra *Direito e Jogos Olímpicos*, Mestre menciona os manuscritos feitos por Pierre de Coubertin, idealizador do Jogos Olímpicos da Era Moderna, ao destacar os primeiros Estatutos do Comitê Olímpico Internacional, datados do ano de 1899:

O COI, ao qual o Congresso de Paris confiou a missão de velar pelo desenvolvimento dos JO solenemente restabelecidos a 24 de Junho de 1894, propõe-se a: 1. Assegurar a celebração regular dos Jogos;

⁹⁶ BAYER, Rodrigo Steinmann. **A autonomia das organizações internacionais esportivas**. Dissertação (mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2014, p. 74.

⁹⁷ Regra 15.1, Carta Olímpica. COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL - COI. **Carta olímpica**.

⁹⁸ MIRANDA, Martinho Neves. **O Direito no Desporto**. p. 35.

2. tornar a celebração cada vez mais perfeita, digna do seu glorioso passado e conforme aos ideais elevados em que se inspiraram os seus renovadores; 3. provocar ou organizar todas as manifestações e, em geral, adotar todas as medidas próprias a orientar o atletismo moderno nas vias desejáveis.⁹⁹

A Carta Olímpica, constituição a ser seguida pelo COI, contempla todas as diretrizes e forma de atuação, todas destacadas em cada uma das suas regras. Dentre essas diretrizes, cabe ao COI a escolha para a composição dos seus membros, que deverão ser atletas em atividade, presidentes ou pessoas que exerçam cargo executivo ou posição de dirigente nos níveis mais elevados das FIs, CONs ou ainda, de outras organizações devidamente reconhecidas pelo COI.¹⁰⁰

Os membros são eleitos para exercerem o cargo durante um período de oito anos, podendo serem reeleitos inúmeras vezes, sempre pelo mesmo período¹⁰¹, também são os responsáveis em promover os interesses do COI e do Movimento Olímpico em seus país de origem¹⁰². A autonomia do COI fica evidenciada quando este veda que qualquer um de seus membros, aceite do governo, organizações ou demais terceiros, qualquer tipo de interferência na liberdade de ação e voto¹⁰³.

Os membros do COI, são os responsáveis por exercerem a representação dos interesses do COI e do MO em seus países de origem, não o contrário, situação onde os membros defendessem os interesses dos seus CONs junto ao COI, dessa forma, a relação dos membros é caracterizada como uma “representação inversa”.¹⁰⁴

Toda essa estrutura é organizada sob dois pilares, a Sessão e a Comissão Executiva¹⁰⁵. A Sessão, é a assembleia geral de todos os membros do COI, realizada em Sessão ordinária uma vez ao ano, também existe a possibilidade de

⁹⁹ MESTRE, Alexandre Miguel. **Direito e Jogos Olímpicos**. Coimbra: Almedina, 2008, p. 61.

¹⁰⁰ Regra 16.1.1, Carta Olímpica. COMITÉ OLÍMPICO INTERNACIONAL - COI. **Carta olímpica**.

¹⁰¹ Regra 16.1.7, Carta Olímpica. COMITÉ OLÍMPICO INTERNACIONAL - COI. **Carta olímpica**.

¹⁰² Regra 16.1.4, Carta Olímpica. COMITÉ OLÍMPICO INTERNACIONAL - COI. **Carta olímpica**.

¹⁰³ Regra 16.1.5, Carta Olímpica. COMITÉ OLÍMPICO INTERNACIONAL - COI. **Carta olímpica**.

¹⁰⁴ MESTRE, Alexandre Miguel. **Direito e Jogos Olímpicos**. Coimbra: Almedina, 2008. p. 73.

¹⁰⁵ Regra 17, Carta Olímpica. COMITÉ OLÍMPICO INTERNACIONAL - COI. **Carta olímpica**.

serem convocadas Sessões Extraordinárias, através do Presidente ou por escrito com a assinatura de pelo menos um terço dos membros. Por ser o órgão máximo do COI, suas decisões são definitivas. Dentre as suas atribuições, destacam-se a de eleger a cidade que será a sede dos Jogos Olímpicos, aprovar o Relatório Anual e de Contas do COI, decidir sobre a filiação de novas FIs e CONs, bem como expulsar membros que cometam alguma infração.¹⁰⁶

Por sua vez, a Comissão Executiva do COI, é formada pelo Presidente, quatro Vice-Presidentes e outros dez membros. A Comissão é responsável pela administração geral e gestão do COI, dentre essas funções, estão todas disposições que se referem a governança interna da entidade, também é responsável por emitir pareceres acerca de todas as propostas de modificações das Regras, bem como escolhe e supervisiona todo o procedimento de admissão e escolha das candidatas à organização dos Jogos Olímpicos. A Comissão também é a responsável em editar as regulamentações do COI, como códigos e outras decisões necessárias para a correta aplicação da Carta Olímpica bem como a organização dos Jogos Olímpicos.¹⁰⁷

Os objetivos do COI são inúmeros, talvez a melhor definição de quais seriam esses objetivos foi definida por Mestre:

No fundo, a nosso ver, o legislador parece indicar a vontade de demonstrar que a primeira preocupação do COI é bem mais ampla do que a organização e a realização de um evento desportivo, por mais importante que seja. Nos parece claro que o legislador quis conferir ao COI o papel principal de guardião e promotor da difusão e do respeito de ideias, princípios e valores que devem nortear o ser humano nos múltiplos tabuleiros em que se assenta a sua vida. O desporto, em geral, e os JO em particular, como funcionam como um pretexto para uma missão filantrópica e altruísta centrada acima de tudo na difusão e pedagogia olímpicas. Citando o legislador, é ao serviço ou através do desporto que o COI deve assumir o seu papel supremo.¹⁰⁸

Como visto, a estrutura e áreas de atuação do COI são enormes, mas toda essa engrenagem, deve ser movimentada sempre respeitando e buscando a

¹⁰⁶ Regra 18, Carta Olímpica. COMITÉ OLÍMPICO INTERNACIONAL - COI. **Carta olímpica.**

¹⁰⁷ Regra 19, Carta Olímpica. COMITÉ OLÍMPICO INTERNACIONAL - COI. **Carta olímpica.**

¹⁰⁸ MESTRE, Alexandre Miguel. **Direito e Jogos Olímpicos.** p. 62.

disseminação do verdadeiro espírito olímpico, aqueles vislumbrados por Pierre de Coubertin.

2.6 AS FEDERAÇÕES INTERNACIONAIS

Para que o Movimento Olímpico alcance o maior número de pessoas e assim, consiga estar presente em todo o planeta, as Federações Internacionais – FIs, cumprem um papel fundamental neste sistema desportivo. Conhecidas como FIs, são organizações internacionais não governamentais, responsáveis pela administração de uma ou de várias modalidades desportivas com alcance mundial, conectados com as organizações que administram o desporto no nível nacional. Ainda que as FIs estejam em um nível hierárquico inferior ao COI, essas organizações mantêm a sua independência e autonomia para administrar as questões referentes à sua modalidade desportiva.¹⁰⁹

As FIs têm papel fundamental para a organização dos Jogos Olímpicos, em razão de estar ligada diretamente à modalidade desportiva que representa, essa posição lhe torna um parceiro chave do COI, tamanha essa importância, que lhe é delegado poderes para fomentar o respectivo desporte e ainda, conferindo as FIs autonomia para nos Jogos Olímpicos, decidirem todas as questões técnicas da modalidade que são por ela representada.¹¹⁰

Sempre respeitando as diretrizes da Carta Olímpica, as FIs têm dentre as suas responsabilidades, o controle e direção técnica das suas modalidades nos Jogos Olímpicos e também em outros Jogos realizados sob o patrocínio do COI.¹¹¹ Alguns desses exemplos são os Jogos Pan-Americanos e Jogos Olímpicos de Inverno.

Outra questão importantíssima e de responsabilidade das FIs, diz respeito ao controle de substâncias ilegais utilizadas por atletas e ela filiados, a

¹⁰⁹ Regra 25, Carta Olímpica. COMITÉ OLÍMPICO INTERNACIONAL - COI. **Carta olímpica**.

¹¹⁰ MESTRE, Alexandre Miguel. **Direito e Jogos Olímpicos**. p. 83.

¹¹¹ Regra 26, Carta Olímpica. COMITÉ OLÍMPICO INTERNACIONAL - COI. **Carta olímpica**.

fiscalização e aplicação do Código Mundial Antidopagem, é indispensável para o reconhecimento do COI.¹¹²

Para que uma modalidade desportiva possa participar dos Jogos com chancela do COI, a FI daquela modalidade obrigatoriamente deve ser reconhecida pelo COI, sem que esse reconhecimento se caracterize como um “vínculo contratual”, a aceitação, é a autorização para àquela modalidade entrar de vez no circuito olímpico.¹¹³

As FIs ao longo do tempo, se beneficiaram por regras estabelecidas por elas mesmas, para solidificar o seu papel de liderança junto às modalidades desportivas que surgiam em cada localidade. Isso ocorreu pelo fato das FIs estabelecerem que a representação de cada modalidade desportiva seria realizada por somente “um único interlocutor por continente e para cada país individualmente”.¹¹⁴

2.7 OS COMITÊS OLÍMPICOS NACIONAIS

Faltava ainda uma organização que fosse a responsável em promover todos os princípios e valores fundamentais expressos na Carta Olímpica dentro dos limites territoriais de cada país, essa responsabilidade cabe ao Comitê Olímpico Nacional, ou CONs.

Os CONs também foram idealizados por Pierre de Coubertin, ainda na edição de 1984 do Boletim do COI. Naquele primeiro momento, o Barão, como era conhecido o idealizador do Jogos Olímpicos da era Moderna, tinha como planejamento a formação dos CONs como uma forma de assegurar a participação do país representados, sendo que após os JO, os CONs seriam extinguidos. Ocorre que tal modelo, não foi suficiente para fortalecer os JO e em 8 de Abril de 1921, uma circular foi endereçada à todos os membros do COI, onde Pierre de Coubertin, dessa

¹¹² Regra 25, Carta Olímpica. COMITÉ OLÍMPICO INTERNACIONAL - COI. **Carta olímpica**.

¹¹³ MESTRE, Alexandre Miguel. **Direito e Jogos Olímpicos**. p. 84.

¹¹⁴ MIRANDA, Martinho Neves. **O Direito no Desporto**. p. 42.

vez, implorava para que as CONs fosse estabelecidas de forma permanente, e não mais somente de quatro em quatro anos.¹¹⁵

Essas organizações fazem o trabalho de base do desporto em seus países de origem, promovendo a educação Olímpica em todos os níveis, escolar, instituições de educação desportiva, física e também nas universidades, seja no desporto de alto rendimento e também para o lazer e saúde. Também auxiliam na formação de gestores desportivos, organizando cursos e sempre garantindo que o Olimpismo seja à base de todo esse processo.¹¹⁶

Por consequência, os CONs têm autonomia e competência para representar o seu respetivo país nos JO, bem como nas competições regionais, continentais e mundiais quando patrocinadas pelo COI, e ainda, os CONs são obrigados a participarem dos JO enviando os seus atletas para a competição.¹¹⁷

Novamente o COI orienta em sua Carta Olímpica a necessária autonomia dos CONs, devendo “resistir a todo o tipo de pressões, sejam de natureza política, jurídica, religiosa ou econômica” e assim, atuando sempre de acordo com a Carta Olímpica.¹¹⁸ O desporto desperta o interesse de vários segmentos, seja pela sua projeção, impacto social, midiático e claro, os valores financeiros envolvidos em tudo que se refere ao desporto. Patrocínios, direitos de transmissão, obras de infraestrutura e locais para competição, que são necessários para a disputa dos torneios realizados pelo COI.

Importante também destacar a previsão de sanções punitivas, por parte do Comissão Executiva do COI, dentre elas a suspensão ou perda do reconhecimento do CON, quando ficar caracterizada a não proteção do Movimento Olímpico no País

¹¹⁵ MESTRE, Alexandre Miguel. **Direito e Jogos Olímpicos**. p. 74.

¹¹⁶ Regra 27.2, Carta Olímpica. COMITÉ OLÍMPICO INTERNACIONAL - COI. **Carta olímpica**.

¹¹⁷ Regra 27.3, Carta Olímpica. COMITÉ OLÍMPICO INTERNACIONAL - COI. **Carta olímpica**.

¹¹⁸ Regra 27.6, Carta Olímpica. COMITÉ OLÍMPICO INTERNACIONAL - COI. **Carta olímpica**.

daquela CON, nos casos em que a Constituição, lei ou outras regulamentações em vigor no País possam prejudicar o pleno funcionamento e organização do CON.¹¹⁹

As CONs são organizações privativas sem finalidade lucrativa. No Brasil, a Lei 9.615/98, conhecida como Lei Pelé, prevê em seu art. 16 que as entidades de prática desportiva e as entidades de administração do desporto, incluindo dessa forma o Comitê Olímpico Brasileiro, serão pessoas jurídicas de direito privado, garantindo a sua autonomia e destacando que as suas competências serão definidas por seus estatutos ou contratos sociais.

O Comitê Olímpico Brasileiro tem total autonomia para decidir as questões que são inerentes ao seu funcionamento e como determinado pela Carta Olímpica. Cabe à Assembleia Geral do COB editar o seu Estatuto, deferir filiações, vinculações e reconhecimento às Entidades Nacionais, decidir inclusive sobre os pedidos de cidades brasileiras que queriam candidatar-se para serem sedes de qualquer evento que esteja sob a chancela do COI, dentre eles Jogos Olímpicos, Jogos Pan-americanos, Jogos Sul-americanos, entre outros.¹²⁰

Na França, ainda que o CON seja dotado de natureza jurídica privada, por ser tratado como “missão desserviço público”, os seus Estatutos devem ser necessariamente aprovados pelo Conselho de estado Francês. Controle que também se aplica ao CON dos Estados Unidos, ainda que em menor intensidade, a organização deve enviar um relatório a cada quadriênio para à Câmara dos representantes, ao Senado e ao Presidente dos Estados Unidos.¹²¹

Fugindo à regra, pode-se citar o exemplo do CON italiano, dotado de personalidade jurídica de direito público, é submetido à fiscalização do governo

¹¹⁹ Regra 27.8, Carta Olímpica. COMITÉ OLÍMPICO INTERNACIONAL - COI. **Carta olímpica**.

¹²⁰ NUZMAN, Carlos Arthur. Organização do Direito Desportivo Internacional – Normas e Funcionamento do COI, das federações internacionais, COB e FIFA. In: MACHADO, Rubens Approbato, et al. (orgs.) **Curso de Direito Desportivo Sistemico**. São Paulo: Quartier Latin, 2010. v. 2. p. 63.

¹²¹ MESTRE, Alexandre Miguel. **Direito e Jogos Olímpicos**. p. 78.

transferindo para o ente público, a responsabilidade de toda organização regulamentação desportiva daquele país.¹²²

2.8 OS COMITÊS ORGANIZADORES DOS JOGOS OLÍMPICOS

A realização dos Jogos Olímpicos é o ponto mais alto da celebração do desporte mundial, sua organização, que compreende desde a escolha da cidade que será a sede, movimenta uma grande estrutura e consequente cumprimento de exigências estabelecidas pelo COI.

A responsabilidade pela realização dos Jogos Olímpicos é do COJO (Comitê Organizador dos Jogos Olímpico), que juntamente com o CON do país sede e a cidade anfitriã, são solidariamente responsáveis por cumprirem com todos os compromissos assumidos individualmente e coletivamente no que se refere à organização e a realização dos JO, destaca-se que o COI não terá qualquer responsabilidade financeira no que se refere à organização e transcorrer dos JO.¹²³

É de suma importância que o COJO mantenha uma relação de perfeita sintonia com os poderes públicos nacionais, estaduais e municipais, para que os compromissos assumidos no momento da candidatura da cidade sede possam ser efetivamente concluídos.¹²⁴

O COI possui total autonomia para retirar do CON, COJO e cidade anfitriã, o direito de sediar os Jogos Olímpicos quando a Carta Olímpica não estiver sendo respeitada ou ainda, quando as obrigações que foram pactuadas e assumidas no contrato para organização dos JO, não estiverem sendo cumpridas. Caso ocorra a retirada da cidade sede nos casos citados, o COI ainda poderá ser ressarcido por todo o dano sofrido; não sendo cabível qualquer tipo de indenização por parte do COI para

¹²² MESTRE, Alexandre Miguel. **Direito e Jogos Olímpicos**. p. 78.

¹²³ Regra 36.1, Carta Olímpica. COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL - COI. **Carta olímpica**.

¹²⁴ MESTRE, Alexandre Miguel. **Direito e Jogos Olímpicos**. p. 101.

qualquer autoridade governamental ou outras, seja de nível municipal, estadual ou nacional.¹²⁵

O modelo aplicado pelo COI para a realização de eventos em nível mundial, é seguido por diversas entidades desportivas, assim como a FIFA, FIBA, FINA, entre outros, transferindo toda a responsabilidade para o país sede, especialmente a financeira.

Essa estrutura e posição extremamente confortável do COI, é comentado por Mestre:

Da concatenação das citadas passagens da CO ressalta uma conclusão óbvia: o COJO tem uma missão muito vasta e difícil, mas simultaneamente assume riscos elevados, designadamente ao nível das responsabilidades financeiras, o que não sucede com o COI, que apesar de, nos termos da CO, assinar um contrato com o CON e com a cidade anfitriã relativamente à realização dos JO, está, também por força da CO, expressamente eximindo de qualquer responsabilidade financeira, que não, diga-se, da obtenção de lucro.¹²⁶

Dessa forma, pode-se observar que os prejuízos que por ventura venham ocorrer com a realização dos JO, serão suportados pelo CON, COJO e cidade anfitriã, sendo que no caso de ocorrendo lucro, uma porcentagem deverá ser encaminhada ao COI.

¹²⁵ Regra 36.2, Carta Olímpica. COMITÉ OLÍMPICO INTERNACIONAL - COI. **Carta olímpica.**

¹²⁶ MESTRE, Alexandre Miguel. **Direito e Jogos Olímpicos.** p. 103-104.

Capítulo 3

DIREITO DESPORTIVO E SEU ÂMBITO TRANSNACIONAL

3.1 A REGULAÇÃO DAS REGRAS DESPORTIVAS

Em todos os países, independente da religião, regime político, língua, apenas para ficar nesses três exemplos, uma vez filiado à Federação Internacional Desportiva responsável por àquela modalidade desportiva, as regras aplicadas à modalidade serão as mesmas. Não que um determinado Estado não possa inventar um desporto, que seja jogado com os pés, com uma bola, em um campo triangular, com 12 pessoas em cada um dos dois times, ocorre que essa modalidade, não poderá ser chamada de futebol, muito menos poderá se filiar em alguma das Federações Nacionais ligadas à FIFA e participar de algum campeonato por eles organizados.

O desporto conseguiu de certa forma, superar ordenamentos jurídicos, que antes eram de responsabilidade de cada Estados soberano, mas em se tratando de matérias desportivas, seriam aplicadas de forma uniforme entre todos os Estados participantes. Essa necessidade de internacionalização das regras desportivas, para que fossem aplicadas de forma universal, teve como peça fundamental a competição entre participantes de diferentes Estados, uma vez que seria necessária a regulamentação de forma igualitária para estabelecer o equilíbrio das competições.¹²⁷

Nesse sentido, Meirim resume que “tal processo redundou, ao nível normativo, na unificação das regras técnicas das modalidades e no levantar de uma forte e solidificada organização desportiva internacional”.¹²⁸

Cabe então, definir quais seriam essas regras elaboradas pelas entidades de prática desportiva. Para a elaboração do ordenamento desportivo, para

¹²⁷ MIRANDA, Martinho Neves. **O Direito no Desporto**. p. 36.

¹²⁸ MEIRIM, José Manuel. **Direito Desportivo Internacional**. In.: MACHADO, Rubens Approbato, et al. (orgs.) **Curso de Direito Desportivo Sistemico**. v. 2. p. 543.

que esse se torne um verdadeiro ordenamento jurídico, devem ser elaboradas questões que regulam a prática do jogo, incluindo também a organização e a realização das competições, bem como prestar auxílio para as associações integrantes daquela Federação, e ainda, regular todas as questões que envolvem os atletas participantes, árbitros e dirigentes.¹²⁹

No campo da prática do jogo, essa se refere justamente as regras que deverão ser observadas naquele determinado esporte. Como exemplo, podemos citar os seis jogadores que cada equipe de vôlei pode ter dentro da quadra no momento de disputa do ponto; as medias que as duas traves do gol devem ter no futebol; também a forma de pontuação e tempo dos períodos no basquete; cada modalidade tem a sua forma de disputa.

No ano de 2014, o Brasil recebeu o maior evento de futebol do mundo, a Copa do Mundo FIFA de futebol. A realização e organização desse evento iniciou-se muito antes da cerimônia de abertura, o intervalo de quatro anos de disputa entre cada edição, ocorre em razão de uma série de outros eventos organizados pela FIFA e suas Confederações filiadas em cada continente. Na hierarquia da FIFA, existem seis confederações que são os intermediários entre as federações de cada Estado e a entidade máxima do futebol. São elas, a CAF (Confederação Africana de Futebol), a AFC (Confederação Asiática de Futebol), a UEFA (União das Associações Europeias de Futebol), a CONCACAF (Confederação de Futebol da Américas do Norte, Central e Caribe), a OFC (Confederação da Oceania de Futebol) e a CONMEBOL (Confederação Sulamericana de Futebol).

Durante o período de quatro anos que antecede o maior evento de futebol do mundo, a FIFA, juntamente com as suas Confederações, organiza a forma de disputa e torneios classificatórios para que as seleções dos Estados membros, possam garantir à sua vaga na competição mundial, afinal, no atual modelo da competição, são somente 32 vagas, para todos os 211 países. Claro que o que mais desperta atenção do mundo é o futebol masculino, mas outras competições em todos

¹²⁹ MIRANDA, Martinho Neves. **O Direito no Desporto**. p. 64-65.

os níveis de idade e gênero, também são organizadas pelas entidades responsáveis pelo futebol.

Ainda acerca dessa estrutura, as entidades também são as responsáveis em definirem quais serão as suas regras estatutárias, ou as regras que todas as entidades associativas que desejam se filiar deverão adotar. Tais questões servem para regular a forma com que cada organização será dirigida, regulando o seu funcionamento, forma de filiação dos membros, bem como os integrantes da própria organização, presidente, diretores, suas assembleias, além de todas as outras questões que envolvem essa estrutura.¹³⁰

Por fim, cabe também a essas organizações definirem os critérios que serão adotados naquilo a que se refere aos atletas participantes daquela modalidade, em suas mais variadas especificidades, limites de idade, regras para transferências (questão essa fundamental para desportos coletivos) e ainda, os árbitros, aqueles que serão os responsáveis pela aplicação das regras da modalidade desportiva.

3.2 SUÍÇA, O PAÍS DO DIREITO DESPORTIVO

Nenhum país concentra tantas sedes de organizações desportivas como a Suíça. Localizada em um ponto estratégico, no centro do continente europeu, a Suíça conseguiu atravessar os períodos de guerra do século XX assumindo uma postura de neutralidade e assim, despertando à confiança de diversas entidades desportivas.

O ponto de partida para esse desejo desportivo pela Suíça, teve início ainda com o então criador do Jogos Olímpico da Era Moderna, em 1915, o Barão Pierre de Coubertin decidiu estabelecer na cidade de Lausanne, a sede do Comitê Olímpico Internacional. O que se observou a seguir, foi uma verdadeira peregrinação de FIs de todos os desportos se fixarem em território suíço.

¹³⁰ BAYER, Rodrigo Steinmann. **A autonomia das organizações internacionais esportivas**. Dissertação (mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2014. p. 71.

Analisando sob o prisma da Transnacionalidade e diante da fixação do COI neste país, todas as FIs que se associam ao COI, obrigatoriamente assinam um termo onde se submetem à legislação da Suíça para dirimir qualquer questão envolvendo o funcionamento dessas organizações.

Além do COI, as principais Federações Internacionais do esporte estão sediadas na Suíça, dentre elas a FIFA (Federação Internacional de Futebol e Associados), FIBA (Federação Internacional de Basquete), FINA (Federação Internacional de Natação), AIBA (Associação Internacional de Boxe), FEI (Federação Equestre Internacional), FIE (Federação Internacional de Esgrima), entre outras.¹³¹

As FIs estabelecidas na Suíça são reguladas pelo Código Civil suíço e se fundamentam no art. 60, item 1, do referido *codex*, podendo após a sua criação, inscrever-se no registro comercial, conforme item 1 do art. 61:

Art. 60 – 1. Associações com finalidade política, religiosa, científica, cultural, social ou de natureza não comercial, adquirir personalidade jurídica assim que sua intenção de existir como órgão corporativo seja especificado nos artigos da associação.¹³²

Art. 61 – 1. Em sendo os artigos da associação ratificados e o comitê nomeado, a associação é elegível para entrar no registro comercial.

Além de um Código Civil que é considerado mais simples, e que goza de estabilidade, afinal fora criado em 1907, o governo suíço também oferece uma série de benefícios fiscais para que essas entidades desportivas, fixem suas sedes na Suíça. Os retornos financeiros dessas organizações, não necessariamente em impostos, parecem compensar a balança financeira do país, haja vista que não existe

¹³¹ MEIRIM, José Manuel. Suíça: Uma real Especificidade Desportiva. MACHADO, Rubens Approbato, et al. (orgs.) **Curso de Direito Desportivo Sistemico**. v. 2. p. 37-38.

¹³² FIFA. Estatutos da FIFA. Disponível em: <http://www.direitodesportivo.com.br/Legislacao/EstaFIFA.htm>. Acesso 20 jul. 2017. Código Civil Suíço. Do original: Art. 60 – 1. Associations with a political, religious, scientific, cultural, charitable, social or other non-commercial purpose acquire legal personality as soon as their intention to exist as a corporate body is apparent from their articles of association. Art. 61 -1. Once the articles of association have been ratified and the committee appointed, the association is eligible for entry in the commercial register. (* Artigo 60 do Código Civil Suíço – Associações que tiverem objetivo político, religioso, científico, artístico, de caridade, social, ou qualquer outro além do industrial, adquirem o status de pessoa assim que mostrarem através das suas constituições suas intenções de existirem como corporação. A constituição deve ser redigida por escrito e deve determinar o propósito, o capital e a organização da sociedade.)

qualquer movimento contrário no sentido de retirada das sedes das entidades desportivas internacionais para outra localidade.

3.3 A CORTE ARBITRAL DO ESPORTE

Como já observado, o desporto dentre as suas várias características, a Transnacionalidade aparece de forma bastantes acentuada, em sendo assim, por estar presente em diversos países, onde inúmeras questões envolvendo o desporto, seja em razão das regras do jogo, de competição, doping, transferência de atletas, muitas das vezes envolvendo inclusive equipes de diferentes países, um local responsável para julgar e servir como última instância para solucionar tais conflitos parece ser extremamente importante.

Esse local existe, a *Court of Arbitration for Sport* – CAS, conhecido também como *Tribunal Arbitral du Sport* – TAS, no Brasil, foi nomeado como a Corte Arbitral do Esporte e é considerada a Suprema Corte do Esporte.

Os primeiros registros acerca da arbitragem no desporto, ocorrem no berço do desporto, segundo Meirim¹³³:

A resolução de litígios pela via arbitral no desporto já era comum na Grécia Antiga, nomeadamente durante o Jogos organizados por Aquiles em honra ao seu amigo Patroclus, sobretudo no quadro da contestação a vitórias alegadamente obtidas por meios ilegais. Os Juízes eram denominados árbitros. Na própria Odisseia de Homero se faz referência aos Aesimnites Diallactici, árbitros dos Jogos organizados por Alkinoos, Rei de Phaeacs, em honra a Ulisses.

Parece lógica a necessidade de uma terceira parte, de forma independente, servir como julgador de questões relacionadas à uma disputa desportiva. Onde existe uma disputa entre partes, necessariamente uma sairá vencedora e a outra perdedora, sendo que sempre que uma achar que houve falha na aplicação da regra e que tenha contribuído para determinado resultado, poderá se socorrer de um árbitro.

¹³³ MESTRE, Alexandre Miguel. **Direito e Jogos Olímpicos**. p. 90.

A Transnacionalidade do desporto, o movimento de atletas que são negociados por clubes de diferentes países, em diferentes desportes, competições cada vez mais internacionalizadas, aliado com o crescente investimento financeiro e interesse comercial, a busca por soluções de litígios de um organismo internacional que tenha competência para dirimir todas essas questões é primordial. As questões desportivas, na sua grande maioria, têm sido resolvidas dentro das suas confederações, federações e entidades internacionais do desporto. Muito em razão dos tribunais de cada país relatarem por intervir em questões que envolvam regras desportivas.¹³⁴

Diante do aumento no número de questões desportivas e também da necessidade de se criar um órgão que fosse capaz de ser mais célere e também capaz de analisar questões com a especificidade necessária do desporto, foi que então surgiu a ideia de se criar um tribunal independente e com a capacidade de analisar todas essas questões que envolviam o desporto, de forma independente e direta.

O primeiro ensaio sobre a criação de uma corte arbitral ocorreu em 1981, no Congresso Olímpico de Baden-Baden, liderado por iniciativa do então presidente do COI, o espanhol Juan Antonio Samaranch. A criação da corte também serviria para retirar da justiça comum a competência de resolução de questões desportivas, uma vez que a morosidade dos processos, muitas das vezes não se ajustavam com os calendários das competições. No ano seguinte, foi criado um grupo de estudos que seria responsável pela elaboração dos estatutos daquele que seria a Corte Arbitral do Esporte. Em 1983, na Sessão do COI realizado em Nova Deli, na Índia, foi então apresentado o projeto da suprema corte do desporto, que passou a vigorar em 30 de Junho de 1984, tendo como sede a cidade de Lausanne, na Suíça e contando com outros dois escritórios, um em Nova Iorque, nos Estados Unidos e o outro em Sydney, na Austrália.¹³⁵

¹³⁴ BAYER, Rodrigo Steinmann. **A autonomia das organizações internacionais esportivas**. Dissertação (mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2014, p. 87.

¹³⁵ MESTRE, Alexandre Miguel. **Direito e Jogos Olímpicos**. p. 91.

O CAS/TAS é um tribunal privado que conta atualmente com pelo menos 150 membros, de diferentes nacionalidades e possui duas divisões ou câmaras, a primeira é a Divisão de Arbitragem Ordinária, que é responsável por julgar procedimentos puramente comerciais e a segunda, é a Divisão de Arbitragem de Apelação, responsável em julgar procedimentos em última instância e também rever decisões aplicadas pelas organizações desportivas.¹³⁶

Os julgamentos classificados de natureza comercial, envolve questões relacionadas à execução de contratos, patrocínios, venda de direitos televisivos, realização de eventos desportivos, transferências de jogadores e relações entre jogadores ou treinadores, clubes e agentes. Em alguns casos, algumas questões de responsabilidade civil também podem ser apreciadas pelo CAS/TAS, como o acidente de um atleta durante uma competição desportiva. Já no que se refere aos casos disciplinares, a grande maioria é relacionada à questões de doping, bem como questões disciplinares, onde após ser analisado pelas entidades desportivas de cada Estado, apelam para o CAS/TAS que atua como o Tribunal de última instância. Importante salientar que uma disputa só pode ser apreciada pelo CAS/TAS se houver uma um acordo de arbitragem entre as partes.¹³⁷

Por ter sido criado pelo COI, o CAS/TAS sofreu bastante por supostamente não deter a autonomia e independência necessária para analisar e julgar casos relacionados ao desporto.

Um dos casos mais emblemáticos do CAS/TAS, foi o julgamento do cavaleiro alemão Elmar Gundel, que apresentou recurso contra decisão da Federação Equestre Internacional (FEI) que o suspendeu, por considerar que o cavalo utilizado por ele estava dopado. A condenação foi mantida e então, o atleta recorreu para à Suprema Corte da Suíça, em suma, questionando a validade da suspensão proferida por um órgão supostamente parcial. A sentença foi proferida em 15 de Março de 1993 e manteve a decisão proferida pela Corte Arbitral, destacou a sua independência e

¹³⁶ TRIBUNAL ARBITRAL DU SPORT. História do CAS. Disponível em: <http://www.tas-cas.org/en/general-information/history-of-the-cas.html> Acesso em: 10 Jul. 2017.

¹³⁷ TRIBUNAL ARBITRAL DU SPORT. História do CAS.

consequente autonomia para julgar o fato, porém, de forma sutil, destacou a proximidade existente com o COI, principalmente pelas ligações financeiras, o que poderia colocar em cheque algumas decisões.¹³⁸

No ano seguinte à publicação da sentença pelo Supremo Tribunal Suíço, foi assinado em 22 de Junho em Paris, a Convenção que constituía o Conselho Internacional de Arbitragem em Matéria Desportiva (ICAS).¹³⁹

O ICAS é composto por 20 membros, nomeados por um período de quatro anos, renováveis por mais quatro, conhecedores não só de questões desportivas, mas de notório saber jurídico, são indicados pelas FIs, CONs e também pelo COI, mas detém minoria das indicações. Os membros do ICAS também são os responsáveis pela indicação dos presidentes das câmaras da Corte Arbitral do Esporte, bem como da relação dos árbitros chamados para integrarem a lista da entidade. O Conselho também é responsável pela organização financeira e funcionamento da entidade.¹⁴⁰

Importante também destacar a figura do julgador *ad hoc* do CAS/TAS, que entre em evidência em competições organizadas pelo COI, com maior protagonismo nos Jogos Olímpicos. Isso ocorre pelo fato de que em período de competições, os litígios devem ser solucionados de forma mais célere, haja vista que em determinadas competições, exemplo da natação, o atleta disputa mais de uma fase classificatória por dia.

Durante os Jogos Olímpicos, as questões que envolvam interpretação e aplicação das regras de matérias desportivas, devem ser submetidas exclusivamente ao CAS/TAS.¹⁴¹

¹³⁸ MESTRE, Alexandre Miguel. **Direito e Jogos Olímpicos**. p. 92-92.

¹³⁹ MESTRE, Alexandre Miguel. **Direito e Jogos Olímpicos**. p. 94.

¹⁴⁰ OLIVEIRA, Leonardo Andreotti Paulo de. Solução de Conflitos Internacionais no Desporto – o TAS/CAS. **Revista Jurídica Unisul**, Tubarão, a IV, n. 8, Jan/Jun 2014. p. 22-23

¹⁴¹ Regra 61.2, Carta Olímpica. COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL - COI. **Carta olímpica**.

A primeira oportunidade em que foram criadas câmaras *ad hoc* foi nos Jogos Olímpicos de Atlanta, nos Estados Unidos em 1996. O novo procedimento facilitou os julgamentos desportivos, já que concentravam em um único local, todo o processo para resolução do litígio, tornando o procedimento mais ágil, a um custo menor e com independência necessária. O julgamento pelas câmaras *ad hoc* do CAS/TAS nas competições do COI é possível, pois os atletas, árbitros, treinadores e demais participantes, ao aceitarem participar dos JO, assinam um termo onde aceitam a arbitragem para solução dos litígios.¹⁴²

3.4 DO MOVIMENTO ANTIDOPAGEM

Um dos grandes vilões do desporto sem dúvidas é o doping, que ocorre quando participantes de alguma competição faz o uso de alguma substância proibida para se beneficiar desportivamente e assim, alcançar o resultado de forma ilegal.

Importante trazer o ensinamento do mestre Puga, acerca da palavra doping:

Quanto ao termo doping, de conhecimento e domínio internacional, em que pese a discussão histórico-acadêmica sobre sua origem, sua aceitação oficial em língua inglesa, decorre também de sua inserção na denominação da organização mundial: World Anti-Doping Agency (WADA) e da própria regra sobre a interpretação do Código. Concomitantemente, o termo Dopagem, tem a sua origem na expressão de origem latina *dopagem* (em francês), *dopaje* (em espanhol), logo *dopagem* (como expressão nos países lusófonos), que ganha aceitação e serve também para, alternativamente, expressar a denominação da organização mundial: Agence Mondiale Antidopage (AMA). Em português aceita-se a sigla AMA – Agência Mundial Antidopagem.¹⁴³

O movimento antidopagem é formado por organizações não governamentais desportivas, governos nacionais e internacionais, que em cooperação trabalham com o objetivo de eliminar o doping no desporto internacional. Por mais que exista o interesse e investimento do setor público no controle

¹⁴² MESTRE, Alexandre Miguel. **Direito e Jogos Olímpicos**. p. 96.

¹⁴³ PUGA, Alberto. Doping: Conceito e Legislação Nacional e Internacional. In: MACHADO, Rubens Approbato, et al. (orgs.) **Curso de Direito Desportivo Sistemico**. São Paulo: Quartier Latin, 2010. v. 2. p. 450.

antidopagem, é dos organismos privados que advém a maior parte do financiamento dessas organizações.¹⁴⁴

3.5 A AGÊNCIA MUNDIAL ANTIDOPAGEM

Diante do crescimento do doping desportivo, as organizações viram a necessidade de criarem uma agência que seria a responsável por editar e fiscalizar o doping dos atletas, valendo-se do olimpismo, o controle antidoping visa proteger o direito fundamental dos atletas participantes dos eventos desportivos sem dopagem, promovendo assim, a saúde, justiça e igualdade entre todos os participantes.

Os primeiros registros sobre doping remetem ao ano de 1967, quando foi constituída a Comissão Médica do COI, responsável pela elaboração do Regulamento Antidopagem do COI. Logo entre os anos de 1968 a 1971, a Federação Internacional de Natação e a Federação Internacional de Atletismo, se tornam as primeiras federações internacionais a aplicarem o Regulamento Antidopagem do COI, sendo seguido também pela Federação Internacional de Basquete e também de Ciclismo, apesar que esta última já aplicava teste antidoping em seus atletas filiados desde 1966. A FIFA em 1974 também passou a adotar do referido regulamento¹⁴⁵

A WADA, como é conhecida a Agência Mundial Antidoping foi fundada em 10 de Novembro de 1999 na cidade de Lausanne na Suíça, por isso, encontra-se regida pelo ordenamento jurídico suíço, mesmo que atualmente sua sede seja cidade de Montreal, no Canadá e trata-se de uma fundação de direito privado.¹⁴⁶

A criação da WADA serviu também para unificar o sistema de controle de antidopagem, pois até então, o tanto o COI, como as FIs, mantinha programas independentes para o combate ao doping. No seguinte a criação da WADA, o controle de doping no mundo desportivo foi então unificado, isso pelo fato do COI e das FIs,

¹⁴⁴ BAYER, Rodrigo Steinmann. **A autonomia das organizações internacionais esportivas**. Dissertação (mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2014, p. 80.

¹⁴⁵ PUGA, Alberto. Doping: Conceito e Legislação Nacional e Internacional. In: MACHADO, Rubens Approbato, et al. (orgs.) **Curso de Direito Desportivo Sistemico**. v. 2.p. 467.

¹⁴⁶ BAYER, Rodrigo Steinmann. **A autonomia das organizações internacionais esportivas**. Dissertação (mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2014, p. 81.

terem reconhecido a WADA como sendo a autoridade suprema sobre as questões envolvendo o doping e também atribuindo para a agência a competência para regular e aplicar as normas no que se referia a dopagem.¹⁴⁷

Uma das particularidades da WADA, é que tal organização reúne em igualdade de condições organizações privadas e também Estados, representados pelo Movimento Olímpico, neste caso o COI, as FIs, os CONs, pela Comissão de Atletas do COI e pelo Presidente do CPI, bem como as Autoridades Públicas, representadas pelos cinco continentes.¹⁴⁸

Dessa forma, cabe a WADA trabalhar para garantir uma boa harmonização e aplicação das boas práticas no que se refere aos programas antidopagem no âmbito nacional e internacional dos atletas participantes.

3.6 CÓDIGO MUNDIAL ANTIDOPING

Em vigor desde 1 de Janeiro de 2004, o Código Mundial Antidopagem que fora publicado e reconhecido em Copenhagen no ano anterior, deveria ser aceito e devidamente implementado por todos os seus signatários até a data de abertura dos Jogos Olímpicos de Atenas, com data de início em 13 de Agosto de 2004.¹⁴⁹

No Código encontram-se disponível todas as substâncias proibidas e orientações a serem seguidas por todos os desportistas. O Código tem como objetivo garantir a promoção do esporte saudável e consequentemente sem doping. Tem como característica ser o mais específico possível, para que não parem dúvidas na sua interpretação e aplicação, minimizando qualquer insegurança que possa ocorrer em torno do doping.

A aplicação do CMA tem caráter obrigatório para todos os seus signatários e compete a WADA, em caso de descumprimento de algumas das regras

¹⁴⁷ BAYER, Rodrigo Steinmann. **A autonomia das organizações internacionais esportivas**. Dissertação (mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2014, p. 83.

¹⁴⁸ MESTRE, Alexandre Miguel. **Direito e Jogos Olímpicos**. p. 86.

¹⁴⁹ PUGA, Alberto. Doping: **Conceito e Legislação Nacional e Internacional**. In: MACHADO, Rubens Approbato, et al. (orgs.) **Curso de Direito Desportivo Sistemico**. v. 2. p. 467.

estabelecidas por parte de algum Estado ou FI, denunciar ao COI, cabendo a este, impor as sanções previstas na Carta Olímpica, dentre elas, revogar direito de sediar Jogos Olímpicos, revogar o direito de enviar atletas aos Jogos Olímpicos, bem como suspender as FIs do Movimento Olímpico.¹⁵⁰

Dentre os fundamentos para aplicação e respeito à CMA, o espírito olímpico surge novamente como a base de tudo, refletindo-se em valores como a ética, fair play e honestidade, saúde, excelência no rendimento, caráter e educação, divertimento e satisfação, trabalho em equipe, dedicação e empenho, respeito pelas regras e pelas leis, respeito a si próprio e por outros participantes, coragem, espírito de grupo e solidariedade.¹⁵¹

As responsabilidades dos signatários, encontram-se expressos já na introdução da CMA:

Cada Signatário deverá estabelecer normas e procedimentos de forma a garantir que todos os Praticantes Desportivos e outras Pessoas sob a sua autoridade e as organizações suas filiadas autorizam a divulgação dos seus dados pessoais conforme necessário ou autorizado nos termos do Código, e que se vinculam ao cumprimento das normas do Código antidopagem e que as respetivas Consequências são impostas aos Praticantes Desportivos e a outras Pessoas que não cumpram essas normas. Estas normas e procedimentos específicos da modalidade, destinadas a impor o cumprimento das normas antidopagem de forma global e harmonizada, são diferentes quanto à sua natureza, dos processos de natureza criminal ou cível. Não se destinam a estar sujeitas ou limitadas por quaisquer requisitos e normas jurídicas nacionais aplicáveis a esses processos, embora se destinem a ser aplicados de forma a respeitar os princípios da proporcionalidade e dos direitos humanos. Ao analisar os factos e a lei no caso concreto, todos os tribunais, os painéis de peritos dos tribunais arbitrais e outras comissões de arbitragem deverão conhecer e respeitar a natureza distinta das normas antidopagem constantes do Código, e o facto de estas normas refletirem um consenso alargado das partes

¹⁵⁰ BAYER, Rodrigo Steinmann. **A autonomia das organizações internacionais esportivas**. Dissertação (mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2014, p. 82.

¹⁵¹ AGÊNCIA MUNDIAL ANTIDOPAGEM. **Código Mundial Antidopagem 2015**. Disponível em: https://www.wada-ama.org/sites/default/files/resources/files/codigo_mundial_antidopagem_2015.pdf. Acesso 20 jun. 2017.

interessadas em todo o mundo com interesse em assegurar o espírito desportivo.¹⁵²

O doping é tratado pelas entidades organizadoras dos eventos desportivos como sendo um dos maiores males possíveis do desporto, pois além de prejudicar a saúde dos atletas que utilizam tais substâncias, a credibilidade do desporto e o seu resultado ficam maculados em razão da utilização de substâncias não permitidas.

3.7 A LEX SPORTIVA

Como se pode observar nos tópicos anteriores, o direito desportivo é aplicado de forma global, por diversas entidades que são as responsáveis em aplicar uma norma que seja comum a todos. O desporto possui um sistema permanentemente interligado, prova disso, que qualquer questão desportiva, ocorrida dentro da organização de qualquer uma das CONs, aquele que se sentir prejudicado poderá levar o seu caso até a Corte Arbitral do Esporte, na Suíça.

Talvez o grande exemplo de aplicação de um direito transnacional, ocorreu com as questões envolvendo as relações comerciais entre pessoas de diferentes Estados, que necessitavam de um ordenamento que fosse capaz de atender as particularidades daquela relação jurídica, mas sem o intervencionismo do Estado, que não possuía conhecimento, legitimidade e também tempo hábil para decidir tais controvérsias.

Esse novo direito, ficou conhecido como *lex mercatoria*, ou lei do mercado, que se tornou um verdadeiro paradigma de aplicação do direito no seu sentido mais amplo, haja vista que a *lex mercatoria*, alcançava também o direito interno de empresas multinacionais, direito ambiental, trabalhista, forma de organização das empresas envolvidas, representando dessa forma, um novo direito paralelo aos ordenamentos produzidos e aplicados pelos Estados.¹⁵³

¹⁵² AGÊNCIA MUNDIAL ANTIDOPAGEM. **Código Mundial Antidopagem 2015..**

¹⁵³ TEUBNER, Gunther. A Bukowina Global Sobre a Emergência de um Pluralismo Jurídico Transnacional. **Revista e Ciências Sociais e Humanas**. Piracicaba: Impulso, 2003, v. 14, p. 15.

No desporto, os princípios aplicados na *lex mercatoria*, também são aplicados na *lex sportiva*, com a globalização que se instalou no mundo, cada vez mais os Estados saem de cena como os centralizadores do poder.¹⁵⁴ Os Estados estão perdendo força para as exigências do mercado, que com seu ritmo frenético, multiplicidade de pessoas envolvidas, de diferentes Estados, reunidos em uma única transação, faz com que o Estado não tenha condições de acompanhar tamanha velocidade.

A existência de um ordenamento jurídico próprio desportivo surge em razão das diversas especificidades existentes nas relações que envolvem as inúmeras modalidades de práticas desportivas existentes e que por serem disputadas em diferentes países, não seria possível deixar cada Estado deliberar sobre as regras de cada modalidade.

Além do mais, atribuir ao Estado a competência para legislar também na esfera desportiva, não parece razoável, afinal, “o legislador estatal é lento, distraído, vulgarmente dócil aos desejos dos partidos políticos”¹⁵⁵, também não possui capacidade técnica e ainda assim, lhe falta legitimidade para editar e alterar regras desportivas, pois os Estatutos da FIs não delegam tal prerrogativa para os Estados.

Claro que as FIs não têm competência para legislar sobre todas as matérias, sendo que a sua competência refere-se exclusivamente as matérias desportivas, compreendidas pelas: a) regras do jogo: estabelece como será disputada determinada modalidade, número de participantes, forma de pontuação, duração da partida; b) regras associativas: quais serão as regras para que uma entidades possa filiar-se as federações correspondentes à cada modalidade de prática desportiva; e c) regras da competição: essa no que diz respeito às competições organizadas pelas federações, formas de disputa, classificação, período de competição.

¹⁵⁴ JAYME, Erik. O Direito Internacional Provado do Novo Milênio: A Proteção da Pessoa Humana Face à Globalização. In: MARQUES, Claudia Lima; ARAUJO, Nadia de (orgs.). **O Novo Direito Internacional: Estudos em Homenagem a Erik Jayme**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005. p. 4.

¹⁵⁵ GROSSI, Paulo. **O Direito Entre o Poder e Ordenamento**. Tradução de Arno Dal Ri Júnior. Belo Horizonte: Del Rey, 2010, p. 76.

O ordenamento jurídico desportivo internacional pode ser classificado como um “ordenamento primário”, pois não possui qualquer legislação hierarquicamente superior¹⁵⁶, sendo que todas as outras legislações inferiores, devem estar em perfeita sintonia com a regra internacional.

Dessa forma, o direito desportivo caracteriza-se como um autêntico ordenamento jurídico, para Miranda:

A contribuição teórica propiciada pela doutrina institucionalista auxilia o estudioso do Direito a compreender as organizações desportivas, tendo em vista que a comparação das características do movimento desportivo organizado com aquelas expostas pelo institucionalismo permite enquadrá-lo como genuíno ordenamento jurídico.¹⁵⁷

Em sendo uma fonte primária do direito no que se refere ao direito desportivo, a terminologia *lex sportiva* é totalmente aplicável ao caso. Ao comentar o que seria a *lex sportiva*, Bayer conclui que:

A *lex sportiva* constitui-se de um enorme compilado de regulamentações de todos os tipos, emanadas das dezenas de milhares de organizações não governamentais (ONGs), responsáveis pela direção de mais de cem modalidades esportivas e aplicáveis nos níveis locais, nacionais e internacionais. A Carta Olímpica, elaborada pelo COI, é meramente a ponta de um gigantesco iceberg, que está em constante mutação e se tornando cada vez mais complexo.¹⁵⁸

Talvez um dos maiores exemplos de *lex sportiva* seja a própria Carta Olímpica, que alguns autores, dentre eles o português Alexandre Mestre, classifica como *lex olympica*.

A *lex olympica* é a lei derivada do Movimento Olímpico, que tem na Carta Olímpica a sua fonte legislativa e que deve ser seguida por todos que desejam se associar ao COI. Esse ordenamento paralelo é comentado por Campos de Moraes:

Coordenado pelo COI, o Movimento Olímpico representa quase que uma constituição, onde princípios e regras fundamentais sobre organização e o funcionamento dos Jogos Olímpicos estão

¹⁵⁶ REAL, Gabriel Ferrer. **Derecho Público del Deporte**. p. 122.

¹⁵⁷ MIRANDA, Martinho Neves. **O Direito no Desporto**. p. 64.

¹⁵⁸ BAYER, Rodrigo Steinmann. **A autonomia das organizações internacionais esportivas**. Dissertação (mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2014, p. 69-70.

estabelecidos. A sua Carta Olímpica, por sua vez, realiza três tarefas principais: em primeiro lugar é um instrumento fundamental de natureza constitucional, a qual estabelece princípios e valores olímpicos; segundo, é o Estatuto do COI; e em terceiro lugar, define os direitos e deveres dos principais componentes do Movimento Olímpico (o COI, as federações internacionais e o COJO).¹⁵⁹

As questões desportivas vão muito além das regras de modalidade, envolve muitas vezes questões complexas, que movimentam uma quantia elevadíssima de recursos financeiros e que alcançam um grande número de pessoas em diferentes partes do mundo.

Recentemente o mundo desportivo pode observar aquela foi a maior transferência de um atleta, a equipe do Paris Saint-Germain, da França pagou a quantia de 222 milhões de euros, valor este, correspondente a cláusula de rescisão do contrato do atleta brasileiro Neymar Jr., que pertencia até então à equipe do Barcelona, da Espanha.

Destaca-se que o valor acima, refere-se somente ao valor da rescisão contratual, não estando incluídos salários, premiações, valores recebidos por publicidade e exploração da imagem, entre outros. Juntando esses valores e levando em consideração o contrato de cinco anos, comissões, salários, estimasse que o gasto total desembolsado pela equipe francesa gire em torno de 600 milhões de euros. Valores estes que não ficarão somente entre jogador e clube, o governo francês estima arrecadar com impostos e contribuições sindicais, valores por volta de 37,5 milhões de euros por anos, sendo que o contrato foi pactuado para vigorar por cinco anos. Acreditasse que ao final do contrato, o governo francês terá arrecadado por volta de 300 milhões de euros, que na cotação atual, representaria R\$ 1,1 bilhões de reais.¹⁶⁰

Os atletas de alto nível são como empresas multinacionais, possuem diversos acordos comerciais transnacionais, contratos com empresas sediadas em

¹⁵⁹ MORAES, Guilherme Campos de. **Lex Sportiva**: entre a esfera pública, a autonomia privada e a necessidade de accountability. Rio de Janeiro: Multifoco, 2016, p. 70.

¹⁶⁰ ÉPOCA NEGÓCIOS. Governo francês vai lucrar com a transferência de Neymar para o PSG. Disponível em: <http://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2017/08/governo-frances-vai-lucrar-com-transferencia-de-neymar-para-o-psg.html> Acesso em: 10 ago. 2017.

um determinado país, sendo que a obrigação financeira será realizada em outro, intermediários que são os responsáveis pela intermediação dos negócios de diferentes nacionalidades e que receberão suas comissões em outros países.

Além dos ordenamentos jurídicos na esfera cível e tributária, somente para ficar nesses dois ramos, as negociações entres clubes são regulamentos por uma legislação específica, uma *lex sportiva* editada pelas entidades privadas responsáveis pela administração de cada modalidade e que deverá ser observada e respeitada. Ficando no exemplo do futebol, não basta que os clubes cheguem à um acordo, é necessário também observar todas as regras de transferência, conhecidas como “janelas”, caso a transferência de uma atleta ocorra fora desse período pré-determinado, o atleta não poderá ser registrado junto a COM daquele país e consequentemente não terá condições para disputar uma partida oficial.

O ordenamento jurídico desportivo é todo interligado, revelando-se como uma “complexa e intrincada teia organizacional”, que abrange todas as federações, comitês olímpicos, confederações nacionais, tribunais arbitrais que se encontram espalhados por todo o mundo. Todo esse ordenamento desportivo deve ser produzido sem a interferência do Estado, o que garante a sua autonomia conforme previsto em seus estatutos e vincula todas as associações desportivas e também todos os atletas.¹⁶¹

3.8 AS REGRAS DESPORTIVAS EM ÂMBITO INTERNACIONAL

Conforme já demonstrado, as regras desportivas transcendem os limites territoriais e a sua aplicabilidade ocorre de forma uniforme, estendendo-se a todos os membros que se filiam à determinada Federação Internacional.

Martinho destaca essa hierarquia das normas:

Com efeito, a organização desportiva de competição segue uma formatação piramidal, figurando no seu ápice as federações internacionais de administração do desporto, que são órgãos de onde promanam as regras a serem observadas por todas as entidades que

¹⁶¹ BAYER, Rodrigo Steinmann. **A autonomia das organizações internacionais esportivas**. Dissertação (mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2014, p. 40.

aderirem aos seus competidores. Ao redor das federações internacionais forma-se uma cadeia de subordinação, estando a elas atreladas as federações continentais, nacionais e regionais, encontrando todas elas, na base, as agremiações de prática e atletas competidores.¹⁶²

Como consequência dessa forma de aplicação das regras desportivas, nenhuma federação regional, poderá editar qualquer regra para que essa seja aplicada de forma estadual ou nacional. As regras sempre são elaboradas pela organização superior e sempre em harmonia com o previsto pela Federação Internacional. As regras normativas elaboradas pelas Federações Internacionais têm características de fontes primárias, haja vista que deverão ser aplicadas por todas as federações que estejam a ela vinculada.¹⁶³

Como exemplo dessa fonte primária do direito, podemos observar o Regulamento sobre o Estatuto e Transferências de Jogadores da FIFA, que destaca o seu o âmbito de aplicação:

Este regulamento estabelece as normas mundiais e obrigatórias relativa ao estatuto dos jogadores e sua elegibilidade para participar do futebol organizado, bem como sua transferência para diferentes clubes.¹⁶⁴

A relevância do Estatuto supracitado, também pode ser observado no item 5.1¹⁶⁵, que veda que um jogador de futebol atue por mais de duas equipes

¹⁶² MIRANDA, Martinho Neves. **O Direito no Desporto**. p. 38.

¹⁶³ MIRANDA, Martinho Neves. **O Direito no Desporto**. p. 39.

¹⁶⁴ Estatuto e Transferências de Jogadores da FIFA, item 1.1. Tradução nossa do original: Este reglamento establece las normas mundiales y obligatorias concernientes al estatuto de los jugadores y su elegibilidad para participar en el fútbol organizado, así como su transferencia entre clubes de distintas asociaciones. FIFA. Reglamento sobre el Estatuto y la Transferencia de Jugadores. Disponível em: http://resources.fifa.com/mm/document/affederation/administration/02/53/22/21/regulationsstatusandtransfer_s_spanish.pdf. Acesso em 10 jul 2017.

¹⁶⁵ Estatuto e Transferências de Jogadores da FIFA, item 5.1: Os jogadores podem estar registrados em até três clubes durante uma temporada. Durante este período, o jogador é elegível para jogar partidas oficiais apenas para dois clubes. A título de exceção a esta regra, um jogador que joga em dois clubes que são membros de associações cujas estações cruzam (ou seja, onde a temporada começa no verão / outono enquanto a outra começa no inverno / primavera) pode ser elegível para jogar partidas oficiais em um terceiro clube durante a temporada correspondente, desde que tenha cumprido plenamente suas obrigações contratuais com seus clubes anteriores. Do mesmo modo, as disposições relativas aos períodos de registo (artigo 6.º) e a duração mínima de um contrato devem ser respeitadas (artigo 18, secção 2). Tradução nossa do original: Los jugadores pueden estar inscritos en un máximo de tres clubes durante una temporada. Durante este periodo el jugador es elegible para jugar partidos oficiales solamente por dos clubes. Como excepción a esta regla, un

durante o período de uma temporada. Destaca-se que tal determinação é seguida pelos clubes, valendo-se do exemplo brasileiro, a liberdade para exercício de qualquer trabalho prevista na Constituição Federal brasileira, não autoriza que um clube possa escalar um jogador que já tenha atuado por mais equipes que o permitido pelo Estatuto. Caso o faça, o clube irá sofrer as sanções previstas pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva¹⁶⁶, podendo inclusive, ser excluído da competição.

Outro exemplo da aplicação em nível internacional das regras desportivas é o IFAB (International Football Association Board), fundado em 1886, é o órgão guardião das regras do futebol. Qualquer alteração da regra do futebol mundial, só pode ocorrer se aprovada pelos membros do órgão.

Nem poderia ser de outra forma, as regras desportivas necessariamente devem ser aplicadas de forma transnacional, seria inimaginável um determinado país aplicar em seu campeonato nacional, que as disputas de vôlei seriam disputadas por sete jogadores em quadra. O que levaria à um total desequilíbrio das competições, haja vista que em todo o mundo, o número de jogadores em quadra é limitado em seis para cada equipe.

3.9 DA AUTONOMIA DAS ENTIDADES DESPORTIVAS

Por fim, diante de todas as particularidades e aplicabilidade em níveis internacionais do direito desportivo, ou da *lex sportiva*, cabe analisar a autonomia das

jugador que juega en dos clubes pertenecientes a asociaciones cuyas temporadas se crucen (es decir, donde la temporada comience en el verano/otoño mientras la otra comience en invierno/primavera) puede ser elegible para jugar partidos oficiales en un tercer club durante la temporada que corresponda, siempre que haya cumplido cabalmente sus obligaciones contractuales con sus clubes anteriores. Asimismo, han de respetarse las disposiciones sobre los periodos de inscripción (art.6), así como la duración mínima de un contrato (art.18, apdo.2). FIFA. Reglamento sobre el Estatuto y la Transferencia de Jugadores.

¹⁶⁶ Art. 214. Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente.

PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente, e multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).[...].

§ 4º Não sendo possível aplicar-se a regra prevista neste artigo em face da forma de disputa da competição, o infrator será excluído da competição. BRASIL. **Código Brasileiro de Justiça Desportiva**. Instituto Brasileiro de Direito Desportivo. São Paulo: IOB, 2010. Disponível em: <http://www.esporte.gov.br/arquivos/cejda/arquivos/CBJD09032015.pdf>. Acesso 10 jun. 2017.

entidades desportivas quanto a sua organização e funcionamento frente aos Estados em que estão sediadas.

A forma com que foram estabelecidas as entidades desportivas, tinham como objetivo ter justamente uma independência frente o poder do Estado, muito por força do momento em que foram criadas, pois “deu-se durante um período de ausência do Estado”¹⁶⁷.

Particularmente no Brasil, essa autonomia e independência das entidades de desportivas encontra-se previsto no inciso I, art. 217 da Constituição da República Federativa do Brasil¹⁶⁸, no que diz respeito à sua organização e funcionamento. O referido artigo, veio garantir as entidades de práticas desportivas a proibição de intervenção do Estado na organização e associação desportiva.

Ocorre essa autonomia é recente, o intervencionismo estatal no desporto teve início no período governado pelo então Presidente Getúlio Vargas, que tinha dentre as suas características, o desejo de controlar todas atividades desempenhadas no país. A gerência por parte do Estado nas questões desportivas, pode ser observado no texto do Decreto-Lei n.º 3.199/41¹⁶⁹, destacam-se no referido

¹⁶⁷ MIRANDA, Martinho Neves. **O Direito no Desporto**. p. 70.

¹⁶⁸ Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

¹⁶⁹ Art. 1º Fica instituído, no Ministério da Educação e Saúde, o Conselho Nacional de Desportos, destinado a orientar, fiscalizar e incentivar a prática, dos desportos em todo o país.

Art. 2º O Conselho Nacional de Desportos compor-se-á de cinco membros, a serem nomeados pelo Presidente da República, dentre pessoas de elevada expressão cívica, e que representem, em seus vários aspectos, o movimento desportivo nacional.(...)

Art. 3º Compete precipuamente ao Conselho Nacional de Desportos:

a) estudar e promover medidas que tenham por objetivo assegurar uma conveniente e constante disciplina à organização e à administração das associações e demais entidades desportivas do país, bem como tornar os desportos, cada vez mais, um eficiente processo de educação física e espiritual da juventude e uma alta expressão da cultura e da energia nacionais;(...)

Art. 9º A administração de cada ramo desportivo, ou de cada grupo de ramos desportivos reunidos por conveniência de ordem técnica ou financeira, far-se-á, sob a alta superintendência do Conselho Nacional de Desportos, nos termos do presente decreto-lei, pelas confederações, federações, ligas e associações desportivas. BRASIL. **Código Brasileiro de Justiça Desportiva**. Instituto Brasileiro de Direito Desportivo.

texto, as competências previstas ao Conselho Nacional de Desportos e também sobre a responsabilidade de organização do desporto.

Observa-se que naquele período, cabia ao Estado à última decisão no que se referia aos assuntos envolvendo o desporto organizado, sendo tal prerrogativa suprimida somente pela Constituição Federal de 1988, conforme destaca Miranda:

A Constituição de 88 veio romper com essa tradição intervencionista de quase meio século, tendo se esforçado por evitar qualquer espécie de interpretação que mantivesse a subordinação da estrutura desportiva privada ao controle do Estado.¹⁷⁰

O novo texto constitucional não excluiu do Estado o poder de orbitar na esfera desportiva, mas limitou a sua atuação para as regras de caráter geral. Em corolário, o Estado possui legitimidade para regular questões que surgem na esfera desportiva como as que envolvem questões trabalhistas de atletas, contratos na esfera cível, como os que tratam acerca dos patrocínios, bem como no que diz respeito as questões tributárias.

Como exemplo dessa “inaplicabilidade do direito público”, cita-se o Estatuto da FIFA, que proíbe que seus filiados submetam ao Poder Judiciário ordinário, questões que envolvam assuntos específicos do campo desportivo, sob pena de aplicação de sanções, devendo tais questões, serem submetidas exclusivamente aos órgãos competentes e devidamente previstos nos Estatutos:

As confederações, os clubes e ligas se comprometem a reconhecer o TAD como instância jurisdiccional independente e se obrigam a adotar todas as medidas necessárias para que seus membros, jogadores e membros de clubes aceitem a arbitragem do TAD. Esta obrigação se aplica igualmente aos agentes organizadores de partidas e também aos agentes de jogadores licenciados.¹⁷¹

¹⁷⁰ MIRANDA, Martinho Neves. **O Direito no Desporto**. p. 95.

¹⁷¹ Estatuto da FIFA, art. 68.1. Tradução nossa do original: Las confederaciones, los miembros y las ligas se comprometen a reconocer al TAD como instancia jurisdiccional independiente, y se obligan a adoptar todas las medidas necesarias para que sus miembros, jugadores y oficiales acaten el arbitraje del TAD. Esta obligación se aplica igualmente a los agentes organizadores de partidos y a los agentes de jugadores licenciados. FIFA. Estatutos de la FIFA Reglamento de Aplicación de los Estatutos Reglamento del Congreso. Disponível em: https://resources.fifa.com/mm/document/affederation/generic/02/14/97/88/fifastatuten2013_s_spanish.pdf. Acesso 21 jul. 2017.

Ocorre que essas entidades desportivas vêm despertando nos últimos anos um desejo de maior fiscalização por parte do Estado, haja vista que suas atividades movimentam uma quantidade significativa de dinheiro e também tem um interesse coletivo da população.

Por força desse desejo em tornar as atividades mais transparentes, o legislador editou o §2º, art. 4º da Lei n.º 9.615/98, onde estabeleceu que a organização desportiva é parte integrante do patrimônio cultural brasileiro e que em razão do seu elevado interesse social, pode vir a sofrer fiscalização do Ministério Público, conforme disposto na Lei Complementar n.º 75/93.

Ocorre que na prática não é o que se observa, as entidades desportivas possuem uma blindagem política muito forte, observa-se os recentes casos de corrupção envolvendo a FIFA e também a CBF, somente após investigação patrocinada pelo governo dos Estados Unidos foi que dirigentes estão sendo investigados e devidamente processados.

Diferentemente do que ocorreu e ocorre no Brasil, pode-se citar como exemplo a “CPI da Nike”, que investigou contratos de publicidade envolvendo a CBF e também a relação da Confederação com as Federações Estaduais, a investigação foi colada para “escanteio” sem que chegasse à uma conclusão.

Também se observa que os Estados cada vez mais se alinham com os desejos das entidades de práticas desportivas internacionais, tentando estabelecer uma harmonia entre os ordenamentos públicos e os regulamentos das federações internacionais. Destaca-se a Lei espanhola n.º 10/90, que tem como objetivo limitar a atuação do Estado frente às questões desportivas, mas que também mantém a sua responsabilidade em prol dos desejos da vida coletiva.¹⁷²

Na realidade, é evidente o receio dos Estados em adentrarem nas questões que envolvem tais entidades. As estruturas elaboradas por essas entidades, que contam com regas de filiação obrigatória, formam uma organização transnacional

¹⁷² MIRANDA, Martinho Neves. **O Direito no Desporto**. p. 130-131.

com um poder enorme e com recursos financeiros que superam receitas de grandes empresas multinacionais.

O poder dessas organizações frente aos Estados pode ser observado no Brasil durante as realizações da Copa do Mundo FIFA de futebol, em 2014 e também dos Jogos Olímpicos do Rio de Janeiro em 2016. Para a realização de ambos os eventos, foram aprovadas as Leis n.º 12.663/12 (Lei Geral da Copa) e n.º 13.284/16 (Lei dos Jogos Olímpicos). Dentre algumas regras previstas nas leis supracitadas, destacamos a que se refere à venda de bebidas alcoólicas nos estádios durante os jogos. A Lei n.º 19.671/03 (Estatuto de Defesa do Torcedor), proíbe o acesso e permanência do torcedor no local de disputa desportiva portando bebidas alcoólicas¹⁷³, mas a sua aplicação foi suspensa¹⁷⁴ para as partidas da Copa do Mundo.

A liberação para venda de bebidas alcoólicas nos estádios da Copa do Mundo, se deu em razão de uma das patrocinadoras oficiais da FIFA ser justamente uma empresa de bebidas alcoólicas, observando assim, a influência e poder exercido pelas entidades desportivas, citando apenas esse exemplo.

Tudo isso serve para demonstrar as particularidades com que as questões que envolvem o desporto são tratadas em diferentes momentos e também a autonomia com que as entidades de prática desportiva possuem. Acerca do tema, Bayer resumiu que as “organizações (internacionais) esportivas são instituições

¹⁷³ Art. 13-A. São condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo, sem prejuízo de outras condições previstas em lei:

II - não portar objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência; BRASIL. Lei 12.299 de 27 de julho de 2010. Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão aos fenômenos de violência por ocasião de competições esportivas; altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12299.htm. Acesso 20 jul. 2017.

¹⁷⁴ Art. 68. Aplicam-se a essas Competições, no que couberem, as disposições da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003.

§ 1º Excetua-se da aplicação supletiva constante do caput deste artigo o disposto nos arts. 13-A a 17, 19 a 22, 24 e 27, no § 2º do art. 28, nos arts. 31-A, 32 e 37 e nas disposições constantes dos Capítulos II, III, VIII, IX e X da referida Lei. BRASIL. Lei 12.663 de 05 de junho de 2012. Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude - 2013, que serão realizadas no Brasil; altera as Leis nºs 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003; e estabelece concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo em 1958, 1962 e 1970. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12663.htm. Acesso em: 20 jul. 2017.

dotadas de autonomia, bem como autônomos são seus respectivos ordenamentos jurídicos”¹⁷⁵.

Autonomia esta, que conforme podemos observar, deve limitar-se aos ordenamentos específicos de competição, regras e quanto à sua organização, permitir que o Estado adentre em tais questões, seria transferir para uma parte, que não possui capacidade e nem conhecimento técnico, regular formas de disputas e regras de modalidades que são sólidas há séculos.

3.10 TRANSNACIONALIDADE DESPORTIVA

No campo da Transnacionalidade, o desporto é um dos grandes exemplos da aplicação do direito no seu mais elevado nível de internacionalização. Seja pela forma de resolução de conflitos, seja pela filiação aos organismos internacionais ou pelo fato de as regras de cada modalidade, serem as mesmas aplicadas em todos os países que se submetem esses organismos que são os responsáveis pela regulação de cada prática desportiva.

Dentre todas as definições acerca da universalidade do ramo do Direito Desportivo, a produzida por Lyra Filho¹⁷⁶ merece destaque na sua integralidade:

A instituição do desporto não é privativa de um país: impõe a criação de um direito universal, que se baseia em princípios, meios e fins universais, coordenados por leis próprias de âmbito internacional. Tais características conferem ao direito desportivo uma importância, que, sob certos aspectos, supera o maior número dos demais ramos do direito. A hierarquia e a disciplina do desporto inspiram normas comuns aos povos, orientadas e fiscalizadas por poderes centrais de direção universal. Os desportistas se associam dentro do clube; os clubes se reúnem em ligas locais, por seu turno reunidas em entidades regionais. As entidades regionais se agrupam em federações ou confederações nacionais, subordinadas a poderes continentais que se concentram na ordem de uma direção única, suprema, universal.

Em outras áreas jurídicas, essa aplicabilidade de forma universal, se estendendo à tantos países naturalmente distintos, é inimaginável. Nesse sentido,

¹⁷⁵ BAYER, Rodrigo Steinmann. **A autonomia das organizações internacionais esportivas**. Dissertação (mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2014, p. 53.

¹⁷⁶ LYRA FILHO, João. **Introdução ao Direito Desportivo**. Rio de Janeiro: Pongueti, 1952, p. 101.

Meirim¹⁷⁷ resume de forma certa como essa Transnacionalidade é aplicada no desporto:

A menção ao território é algo que surge com naturalidade quando aludimos a um ordenamento jurídico estatal. Esse elemento é a referência de uma dada comunidade, a sede material do poder e o espaço primário da aplicação das normas jurídicas de um estado. Contudo, quando olhamos as normas que regem o desporto a nível internacional, provindas de organizações desportivas privadas – o Comitê Olímpico Internacional e as federações desportivas internacionais –, deparamo-nos com uma normação de aplicação universal, com um território que vai além das fronteiras nacionais.

O desporto se apresenta no cenário jurídico mundial, como um fenômeno do ramo do direito no seu mais avançado exemplo de globalização, tornando o Direito Desportivo Privado como se fosse um único Direito Transnacional, seguido e aplicado por todos os Estados participantes de forma universal.¹⁷⁸

Essa particularidade do desporto ficou evidenciada desde a fundação das primeiras entidades responsáveis pela organização de cada modalidade, que eram as legitimadas para definirem as regras que deveriam ser adotadas por todos os participantes, independente do Estado. Ficou claro que o mundo conhecia “um direito que se efetivava em qualquer parte do mundo onde se pratique desporto sob a égide de uma federação desportiva nacional, por sua vez associada de uma federação internacional”.¹⁷⁹

Esse regime jurídico próprio, com suas regras que ultrapassam os limites territoriais dos Estados, é imprescindível para o correto funcionamento do desporto, sempre sob a regência de suas entidades nacionais e internacionais. Dessa forma, “o

¹⁷⁷ MEIRIM, José Manuel. Suíça: Uma real Especificidade Desportiva. In. MACHADO, Rubens Approbato, et al. (orgs.) **Curso de Direito Desportivo Sistemico**. São Paulo: Quartier Latin, 2010. v. 2. p. 36.

¹⁷⁸ MIRANDA, Martinho Neves. **O Direito no Desporto**. p. 36.

¹⁷⁹ MEIRIM, José Manuel. Suíça: Uma real Especificidade Desportiva. In.: MACHADO, Rubens Approbato, et al. (orgs.) **Curso de Direito Desportivo Sistemico**. v. 2. p. 36.

direito global do desporto surgiu como um fenómeno jurídico que exhibe uma relação muito estreita entre a ordem jurídica transnacional desportiva e estatal”.¹⁸⁰

Essa característica transnacional do Direito Desportivo só pode ser comparada com o Direito Canônico, que é aplicado pela Igreja Católica e que suas normas e regras derivam apenas de uma fonte normativa, elaborada pelo Vaticano e que deve ser seguido por todos os praticantes do catolicismo do mundo. Assim como o ritual cristão, o desporto praticado em qualquer local do mundo, obedecerá um ritual próprio, que abrange as regras da modalidade, atuação dos árbitros, pontuação, sendo dessa forma, o mesmo desporto praticado independentemente do local que esteja sendo disputado.¹⁸¹

A necessidade de um direito transnacional na esfera desportiva, ocorre em razão da rapidez com que as regras precisam ser editadas ou alteradas. Não parece razoável que cada Estado membro, através de sua federação nacional, discuta e altere uma regra que repercutirá na modalidade praticada em todo o mundo.

¹⁸⁰ MORAES, Guilherme Campos de. **Lex Sportiva**: entre a esfera pública, a autonomia privada e a necessidade de accountability. Rio de Janeiro: Multifoco, 2016. p. 52.

¹⁸¹ MIRANDA, Martinho Neves. **O Direito no Desporto**. p. 37.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desporto é um daqueles fenômenos que despertam a curiosidade e interesse de um grande número de pessoas, independente de religião, idade, nacionalidade ou gênero.

No final do século XIX, o Barão Pierre de Coubertin viu no desporto, aquele que era prático na Grécia Antiga, como um importante instrumento para colocar em prática o seu sonho de solidariedade, companheirismo e desenvolvimento social e humano, tendo no Movimento Olímpico, o caminho a ser trilhado para que esses objetivos fossem alcançados.

Engana-se quem acredita que somente o desporto profissional ou de alto rendimento tem importância, o desporto praticado em todas as suas formas e objetivos é válido, e mesmo naquele praticado somente como lazer ou com finalidade lúdica, respeitará as regras de cada modalidade.

Esse verdadeiro efeito internacional pode ser considerado como um perfeito exemplo da globalização e que trouxe uma vontade de se analisar o desporto no contexto da Transnacionalidade, especificamente no que se refere à sua aplicação.

A pesquisa teve como objetivo analisar o Direito Desportivo e a sua aplicação de forma Transnacional, valendo-se da Globalização bem como do interesse em nível mundial pelo desporto e também das entidades que são as responsáveis pela coordenação e manutenção do desporto praticado em todo o mundo, bem como a sua autonomia quanto as regras e forma de funcionamento

A Transnacionalidade das regras desportivas, o funcionamento e a organização das entidades desportivas são muito bem visualizadas neste cenário. São poucos os exemplos conhecidos que se assemelham com as características, aplicabilidade e abrangência em nível internacional das regras derivadas de uma única entidade, podendo citar como exemplo, à religião.

Tanto o desporto, quanto o surgimento das organizações desportivas, tem uma íntima ligação com o desenvolvimento humano e também com a globalização. Os organismos de representação desportiva, representados pelo COI, FIs, CONs, FNs, e seus filiados, detalham uma estrutura muito bem arquitetada e aplicada que sobrevive à diferentes regimes políticos, com órgãos centenários e que orbitam por diferentes Estados e gozam de enorme prestígio entre os seus filiados e também empresas do setor privado.

O desporto tem um altíssimo interesse do poder público, haja vista o seu poder de integração social, benefícios à saúde, questões de relevância cultural, bem como os valores econômicos envolvidos nas mais diversas formas com que o desporto se apresenta.

Toda essa estrutura em torno do desporto, produz uma verdadeira teia de ordenamentos e regras, inclusive com tribunais competentes para analisar questões que envolvem litigiosos entre entidades, clubes, atletas e todos os membros diretamente ligados ao desporto.

Como norma jurídica, o desporto também é capaz de produzir o seu próprio regramento e assim deve ser. Diversas são as especificidades da causa e transmitir esse poder para um terceiro, no caso o Estado, já sufocado com suas atribuições e muitas das vezes ineficiente em suas decisões, inviabilizaria a prática do atual modelo, com suas características globais, universal e transnacional.

De extrema importância que os julgamentos das questões desportivas também permaneçam nos órgãos especializados, Superior Tribunal de Justiça Desportiva e CAS/TAS em nível internacional. O desporto é dinâmico e a necessidade de julgamentos rápidos, por órgãos especializados é primordial para a manutenção e equilíbrio das competições. Seria inviável conferir à Justiça Comum, legitimidade para processar e julgar questões desportivas, sendo que campeonatos, poderiam ter o seu resultado proferido anos após o término da disputa.

As diversas regras desportivas, dentre elas regras de competição, requisitos para associação, regras de modalidade, transferências, registros de

atletas, entre outras, fez surgir uma nova *lex mercatoria*, a *lex sportiva*. Assim como surgiu a necessidade de se criar uma lei que fosse específica para o comércio e para os participantes daquela negociação, o esporte também viu a necessidade de criar regras específicas e estabelecer um ordenamento à ser seguido por todos os filiados.

Por fim, para que a *lex sportiva* possa ser efetivamente aplicada, as entidades de prática desportiva necessitam possuir autonomia do Estado para que possam colocar em prática todas as suas regras específicas, o que lhes é garantida, sem que isso sirva como uma autonomia irrestrita, pois sempre que se verificar abuso às regras gerais ou do bom costume, o Estado poderá interferir com o seu poder regulador.

Retomando as hipóteses da pesquisa observa-se que a primeira hipótese: a) Aqueles países que são signatários das regras e leis das organizações internacionais desportivas, tem a sua autonomia estatal limitada nos assuntos que se referem a organização e forma com que aquele esporte é praticado e também as suas leis e regulamentos. Esta hipótese foi confirmada em partes, pois as regras desportivas, também conhecidas como *lex sportiva*, que dizem respeito às regras de competição, regras de jogo, transferências, organização e regras associativas, cabem exclusivamente às entidades de prática desportiva, ocorre que esse autonomia não é absoluta, pois mesmo havendo previsão dessa autonomia nos estatutos e ordenamentos públicos, em casos em que venha a ocorrer violação ou não observância à direitos e garantias fundamentais, o Estado terá legitimidade para intervir e exercer o seu poder.

Com relação a segunda hipótese: b) É possível observar o fenômeno da Transnacionalidade nas regras e leis desportivas, uma vez que as organizações internacionais estabelecem quais serão as regras a serem seguidas por aqueles países que possuem entidades desportivas internacionais. Esta hipótese foi confirmada, pois a *lex sportiva* é aplicada de forma universal para todas as modalidades desportivas que são associadas ao COI ou a uma Federação Internacional. Não há como uma modalidade desportiva ter as suas regras de competição alterada em cada país em que seja disputado, cita-se também como

exemplo os casos de resolução de conflitos na esfera desportiva, uma vez que o Tribunal Arbitral (CAS/TAS) é eleito por todos os signatários como órgão máximo para o julgamento, assim como o controle de dopagem, por meio do Código Mundial Antidopagem. Dessa forma, toda estrutura formada pelas entidades de práticas desportivas, COI, FIs, CONs, FNs, são elaborados para ultrapassarem os limites territoriais e assim, determinar um espaço comum para aplicação das regras desportivas.

Quanto à metodologia, utilizou-se o método indutivo com a pesquisa bibliográfica e documental.

Finalmente, registra-se que a dissertação, não se teve a intenção de esgotar o assunto, mas, contribuir, doutrinária e academicamente, com a pesquisa sobre direito desportivo, verificando se seria ele um exemplo de aplicação do direito no contexto da Transnacionalidade.

REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

AGENCIA BRASIL. Salários em Cuba. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2017-06/salario-medio-em-cuba-em-2016-foi-de-us-29-apontam-dados-oficiais>. Acesso em: 16 maio 2017.

AGÊNCIA MUNDIAL ANTIDOPAGEM. **Código Mundial Antidopagem 2015**. Disponível em: https://www.wada-ama.org/sites/default/files/resources/files/codigo_mundial_antidopagem_2015.pdf. Acesso 20 jun. 2017.

BAYER, Rodrigo Steinmann. **A autonomia das organizações internacionais esportivas**. Dissertação (mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2014.

BRASIL Lei n.º 6.354 de 2 de setembro de 1976. Dispõe sobre as relações de trabalho do atleta profissional de futebol e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6354.htm. Acesso em: 30 maio 2017.

BRASIL. **Código Brasileiro de Justiça Desportiva**. Instituto Brasileiro de Direito Desportivo. São Paulo: IOB, 2010. Disponível em: <http://www.esporte.gov.br/arquivos/cejd/arquivos/CBJD09032015.pdf>. Acesso 10 jun. 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 2017.

BRASIL. Decreto no 80.228, de 25 de agosto de 1977. Regulamenta a Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975, que institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D80228.htm. Acesso em: 25 maio 2017.

BRASIL. Lei 12.299 de 27 de julho de 2010. Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão aos fenômenos de violência por ocasião de competições esportivas; altera a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12299.htm. Acesso 20 jul. 2017.

BRASIL. Lei 12.663 de 05 de junho de 2012. Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude - 2013, que serão realizadas no Brasil; altera as Leis nºs 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003; e estabelece concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo em 1958, 1962 e 1970. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12663.htm. Acesso em: 20 jul. 2017.

BRASIL. Lei 8.672 de 06 de julho de 1993. Institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8672.htm. Acesso em: 01 de jun. 2017.

BRASIL. Lei n.º 8.028 de 12 de abril de 1990. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8028.htm. Acesso em: 30 maio 2017.

BRASIL. Lei n.º 9.615 de 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9615consol.htm. Acesso em: 02 jun. 2017.

BRASIL. Lei nº 10.671 de 15 de maio de 2003. Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.671.htm. Acesso em: 03 jun. 2017.

BRASIL. Lei no 6.251, de 8 de outubro de 1975. institui normas gerais sobre desportos, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6251.htm. Acesso em: 25 maio 2017.

CASTELLS, Manuel. **Fim de Milênio**. Tradução de Klauss Brandini Gerhardt e Roneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTRO, Luiz Roberto Martins. Evolução da Legislação Desportiva Brasileira e o Surgimento da Justiça Desportiva. In: GRAICHE, Ricardo (org.). **Código Brasileiro de Justiça Desportiva**: Comentários – Artigo por Artigo. São Paulo: Quartier Latin, 2013.

COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL - COI. **Carta olímpica**. Tradução de Alexandre Miguel Mestre e Filipa Saldanha Lopes. Disponível em: <http://cev.org.br/biblioteca/carta-olimpica/>. Acesso 12 jun. 2017.

CRUZ, Paulo Márcio. **Da Soberania à Transnacionalidade**: Democracia, Direito e Estado do Século XXI. Itajaí: Universidade do Vale do Itajaí, 2011.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. A Transnacionalidade e a Emergência do Estado e do Direito Transnacionais. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (orgs.) **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009.

DEMARCHI, Clovis. **Direito e Educação**: A Regulação da Educação Superior no Contexto Transnacional. Jundiaí: Paco Editorial, 2014.

DEMARCHI, Clovis; BOZZANO, Rafael; ANDRADE, Jorge A. A integração entre o meio ambiente, sustentabilidade e o desporto. In: AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de; ZAMBAM, Neuro José. (Orgs.). **Teorias da Sustentabilidade e Desenvolvimento Sustentável**. Erechim-RS: Deviant, 2016.

DEMARCHI, Clovis; WLOCH, Fabrício. Aspectos diferenciadores do direito nacional, internacional, plurinacional e transnacional. **Revista do CEJUR/TJSC: Prestação Jurisdicional**, Florianópolis, v. 1, n. 03. p. 52-71, dez. 2015. Disponível em: <https://revistadocejur.tjsc.jus.br/cejur/article/download/100/72>. Acesso em: 20 mar. 2017.

ÉPOCA NEGÓCIOS. Governo francês vai lucrar com a transferência de Neymar para o PSG. Disponível em: <http://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2017/08/governo-frances-vai-lucrar-com-transferencia-de-neymar-para-o-psg.html> Acesso em: 10 ago. 2017.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. Decreto-lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941. Estabelece as bases de organização dos desportos em todo o país. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del3199.htm. Acesso 20 maio 2017.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. Decreto-lei nº 5.342, de 25 de março de 1943. Dispõe sobre a competência do Conselho Nacional de Desportos e a disciplina das atividades desportivas, e dá outras providências. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5342-25-marco-1943-415517-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso 20 maio 2017.

REAL, Gabriel Ferrer. **Derecho Público del Deporte**. Madrid: Civitas, 1991.

FIFA. Estatutos da FIFA. Disponível em: <http://www.direitodesportivo.com.br/Legislacao/EstaFIFA.htm>. Acesso 20 jul. 2017.

FIFA. Estatutos de la FIFA Reglamento de Aplicación de los Estatutos Reglamento del Congreso. Disponível em: https://resources.fifa.com/mm/document/affederation/generic/02/14/97/88/fifastatuten2013_s_spanish.pdf. Acesso 21 jul. 2017.

FIFA. Reglamento sobre el Estatuto y la Transferencia de Jugadores. Disponível em: http://resources.fifa.com/mm/document/affederation/administration/02/53/22/21/regulationsstatusandtransfer_s_spanish.pdf. Acesso em 10 jul 2017.

GIDDENS, Anthony. **A Terceira Via**. Rio de Janeiro: Record, 1999.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Traduzido por Raul Fiker. São Paulo, Editora da Universidade Estadual Paulista, 1991.

GIDDENS, Anthony. **Mundo em descontrole**. Traduzido por Maria Luiza X. de A. Borges. 4 ed. Rio de Janeiro: Record, 2005.

GROSSI, Paulo. **O Direito Entre o Poder e Ordenamento**. Tradução de Arno Dal Ri Júnior. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

JAYME, Erik. O Direito Internacional Provado do Novo Milênio: A Proteção da Pessoa Humana Face à Globalização. In: MARQUES, Claudia Lima; ARAUJO,

Nadia de (orgs.). **O Novo Direito Internacional: Estudos em Homenagem a Erik Jayme**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

KRIEGER, Marcílio. Alguns Conceitos Para o Estudo do Direito Desportivo Brasileiro. **Revista Digital**: Buenos Aires, a. 8, n. 54, 2002. Disponível em: <http://www.efdeportes.com/efd54/direito.htm> Acesso em: 17 maio 2017.

LEITE, Eduardo de oliveira. **A monografia jurídica**. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

LYRA FILHO, João. **Introdução ao Direito Desportivo**. Rio de Janeiro: Pongueti, 1952.

MEIRIM, José Manuel. Suíça: Uma real Especificidade Desportiva. In: MACHADO, Rubens Approbato, et al. (orgs.) **Curso de Direito Desportivo Sistemico**. São Paulo: Quartier Latin, 2010. v. 2.

MELO FILHO, Álvaro. **Direito desportivo: Novos Rumos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

MESTRE, Alexandre Miguel. **Direito e Jogos Olímpicos**. Coimbra: Almedina, 2008.

MIRANDA, Martinho Neves. **O Direito no Desporto**. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

MORAES, Guilherme Campos de. **Lex Sportiva: entre a esfera pública, a autonomia privada e a necessidade de accountability**. Rio de Janeiro: Multifoco, 2016.

NUZMAN, Carlos Arthur. Organização do Direito Desportivo Internacional – Normas e Funcionamento do COI, das federações internacionais, COB e FIFA. In: MACHADO, Rubens Approbato, et al. (orgs.) **Curso de Direito Desportivo Sistemico**. São Paulo: Quartier Latin, 2010. v. 2.

OLIVEIRA, Leonardo Andreotti Paulo de. Solução de Conflitos Internacionais no Desporto – o TAS/CAS. **Revista Jurídica Unisul**, Tubarão, a IV, n. 8, Jan/Jun 2014.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: teoria e prática**. 13 ed. rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2015.

PERRY, Valed. **Futebol e Legislação Nacional e Internacional**. Rio de Janeiro: Gráfica Vitória AS, 1973.

PUGA, Alberto. Doping: Conceito e Legislação Nacional e Internacional. In: MACHADO, Rubens Approbato, et al. (orgs.) **Curso de Direito Desportivo Sistemico**. São Paulo: Quartier Latin, 2010. v. 2.

ROSA, Alexandre Moraes da. Direito Transnacional, Soberano e o Discurso da Law and Economics. *In*: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (orgs.) **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Linha de horizonte. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa. (Org.). **A Globalização e as Consequências sociais**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2005.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. 2 ed. Rio de Janeiro: Record, 2000.

STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. *In*: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (orgs.) **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009.

TEUBNER, Gunther. A Bukowina Global Sobre a Emergência de um Pluralismo Jurídico Transnacional. **Revista e Ciências Sociais e Humanas**. Piracicaba: Impulso, 2003. v. 14.

TRIBUNAL ARBITRAL DU SPORT. História do CAS. Disponível em: <http://www.tas-cas.org/en/general-information/history-of-the-cas.html> Acesso em: 10 Jul. 2017.

TUBINO, Manoel José Gomes. **Teoria Geral do Esporte**. São Paulo: Ibrasa, 1987.

TUBINO, Manoel. **500 Anos de Legislação Esportiva Brasileira, do Brasil-Colônia ao Início do Século XXI**. Rio de Janeiro: Shape, 2002.

WALTERS, Malcom. **Globalização**. Tradução de Magnólia Costa e Ana Bela Rocha. Oeiras, Portugal: Celta Editora, 2002.